

Escola Reinvente ganha prédio para ampliar cursos de qualificação

Pinda recebeu na tarde desta terça-feira, dia 17 de setembro, um novo espaço de aprendizado e qualificação profissional: a Escola Reinvente, que já transformou a vida de milhares de pessoas, oferecendo novas qualificações para o mercado de trabalho.

O novo espaço, que leva o nome do médico e ex-vereador Marcos Aurélio Villardi (Dr. Marco Aurélio), funcionará no antigo prédio do arquivo municipal (rua Dr. Rubião Junior, 413, centro) e vai oferecer uma variedade de cursos, como libras, estética, artesanato, cozinha e elétrica.

As inscrições para as novas turmas serão abertas no início de outubro.

PÁG. 3



Prédio recebeu o nome do Dr. Marco Aurélio, que nasceu no Rio de Janeiro, mas dedicou sua vida à medicina e à comunidade de Pinda



WEB RÁDIO Tribuna do Norte

OUÇA AGORA

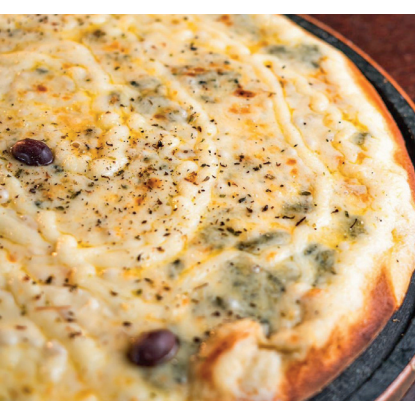
ACESSE NOSSO SITE radiotribunadonorte.com.br E DE O PLAY EM NOSSA PROGRAMAÇÃO

SP sanciona lei que cria programa de estágio para alunos do Ensino Médio Técnico PÁG. 4

DESCOBRINDO PINDA

Nuppe Pizzaria: arte e sabor em cada fatia

A Nuppe nasceu da necessidade de oferecer um cardápio de qualidade, com produtos diferenciados e um atendimento rápido, tanto no balcão quanto no delivery. Atualmente, a pizzaria atua exclusivamente no formato de entregas, mas já vislumbra a abertura de um salão para atendimento presencial no futuro.



Pizza à jato: Nuppe é reconhecida como o delivery mais veloz da cidade PÁG. 4



Unidade do Senac Pinda lança novo curso conectado às demandas do mundo do trabalho

Ensino Médio Técnico aposta na formação integral no Senac Pindamonhangaba

Jovens interessados em cursar o ensino médio integrado ao técnico em 2025, encontrarão duas opções no Senac Pindamonhangaba: o **Ensino Médio Técnico em Marketing**, novidade para o ano que vem, e o **Ensino Médio Técnico em Multimídia**, oferecido desde 2022, que abrange a criação de sites, projetos gráficos para marketing digital, produção e edição de vídeos e imagens, além do desenvolvimento de animações e webgames 2D.

PÁG. 3

Habitação recebe documentos para regularização do Padre Rodolfo

O Departamento de Regularização Fundiária, da Secretaria de Habitação da Prefeitura de Pindamonhangaba, esteve, na terça-feira (17), no centro comunitário Padre Rodolfo, em Moreira César, recolhendo documentação dos imóveis do loteamento para levar para cartório e fazer titulação.

No Padre Rodolfo serão beneficiadas 179 famílias de oito quadras. Além do loteamento, a Prefeitura de Pinda já beneficiou outras 4 mil famílias de

12 bairros com ações de regularização fundiária e doação de contratos para escrituras.

PÁG. 3



No Padre Rodolfo serão beneficiadas 179 famílias de oito quadras

Editorial

Reinvente-se e tenha um novo começo

Reinventar-se é um processo essencial para o crescimento pessoal e profissional. Às vezes, a vida nos coloca em situações em que continuar da mesma forma já não faz sentido. Nesse momento, a reinvenção surge como uma oportunidade, não como uma derrota. Ela nos força a olhar para dentro, a questionar quem somos e o que realmente queremos. O medo do desconhecido é natural, mas é nesse desconhecido que encontramos o nosso verdadeiro potencial.

Reinventar-se não é mudar apenas superficialmente; é mergulhar fundo em si mesmo, descobrir novas paixões, habilidades e formas de pensar. É aprender que os erros fazem parte da jornada, e que cada fracasso é uma chance de recomeçar com mais sabedoria. No processo de reinvenção, deixamos para trás velhos hábitos e crenças limitantes, abrindo espaço para o novo.

A beleza de se reinventar está em sua fluidez. Não há uma fórmula exata, cada um trilha seu próprio caminho. Hoje, você pode se descobrir em uma nova carreira; amanhã, em um hobby que nunca imaginou experimentar. O importante é estar aberto às mudanças, reconhecer o momento de virar a página e seguir em frente. Reinventar-se é, acima de tudo, um ato de coragem e amor-próprio.

Eu indico

Indicamos nesta edição dois livros bem distintos

A primeira indicação literária desta edição é o livro "Por que as pessoas não fazem o que deveriam fazer?", por Christian Barbosa.

Considerado o maior especialista brasileiro em Produtividade pessoal e empresarial, Christian Barbosa fala nesse livro sobre como conquistar qualidade de vida em um mundo acelerado, repleto de agendas cheias e rotinas exaustivas.

O autor ainda ressalta a importância de organizar as ideias e priorizar objetivos para trilhar o caminho do sucesso e ter uma vida feliz e bem equilibrada entre o pessoal e o profissional.

E o segundo livro é "A pequena loja de venenos" de Sarah Penner. Com um suspense palpante, duas linhas do tempo e personagens inesquecíveis, A pequena loja de venenos é uma ficção histórica estonteante sobre segre-



dos, sonhos e as formas extraordinárias com que as mulheres podem salvar umas às outras apesar da barreira do tempo.

No século XVIII, a Londres vitoriana escondia uma pequena botica que atendia a uma clientela peculiar. Nella, uma curandeira respeitada no passado, vendia venenos a mulheres que precisavam se livrar dos homens ameaçadores de suas vidas. Porém, quando uma garotinha de doze anos entrou no caminho da boticária, o futuro de seu trabalho foi posto em risco.

Boa leitura!

SP libera R\$ 46,5 milhões em créditos da Nota Fiscal Paulista

Os créditos estarão à disposição de mais de 16 milhões de consumidores entre pessoas físicas, condomínios, entidades beneficentes e pessoas jurídicas optantes pelo regime do Simples Nacional

Na segunda-feira (16), a Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo (Sefaz-SP) disponibilizou R\$ 46,5 milhões em créditos aos consumidores cadastrados na Nota Fiscal Paulista. O valor é referente às compras e doações de cupons fiscais realizadas em maio de 2024. Os créditos estarão à disposição de mais de 16 milhões de consumidores entre pessoas físicas, condomínios, entidades beneficentes e pessoas jurídicas optantes pelo regime do Simples Nacional.

Para as pessoas físicas que solicitaram a inclusão de CPF nas notas fiscais, o montante liberado é de R\$ 20,8 milhões. As entidades beneficentes que participam do programa terão à disposição R\$ 25,1 milhões, re-

curso que poderão ser usados para reformas, investimentos e outras melhorias na infraestrutura e programas dessas instituições. Os condomínios que participam do programa têm R\$ 22,4 mil liberados, enquanto os contribuintes do Simples Nacional somaram R\$ 524 mil.

Transferir o saldo disponível é fácil, é só acessar o site ou aplicativo oficial da Nota Fiscal Paulista, digitar o CPF/CNPJ, colocar a senha cadastrada e solicitar a opção desejada. Os recursos podem ser transferidos para uma conta corrente ou poupança. Em ambas as opções, os valores serão creditados na conta indicada em até 20 dias. O valor mínimo para transferência é de R\$ 0,99.

Caso ainda não seja parti-

cipante do programa e queira começar a receber os créditos, basta que o consumidor (pessoa física) peça ao comerciante que emita documento fiscal com o seu CPF. Ao acessar o sistema da NFP, o contribuinte poderá realizar o cadastro (caso ainda não tenha) e resgatar o saldo disponível.

Os créditos da Nota Fiscal Paulista permanecem à disposição dos consumidores por um ano a contar da liberação e podem ser utilizados a qualquer momento dentro desse período. É necessário que os participantes fiquem atentos para o resgate, pois este mês expiram os valores liberados em setembro do ano passado, e assim sucessivamente.

Daya - Saúde Integrativa

Daniela Araújo -
"Daya, Terapeuta da Alma" é Psicóloga, idealizadora do Instituto Daya Shakti, atua na área de Saúde Integrativa do município



Conexões são como instantes de eternidade. Acontece, a gente não explica, mas sente. E sente com intensidade.

Precisamos colocar mais os pés para fora de casa. Digo isso, de forma literal (atravessar as paredes que nos acolhem e nos cercam todas as noites para ouvir vivenciar novas experiências e), assim como torna-se, urgente, quebrar também as prisões da nossa mente. Nos jogarmos para novas experiências, pessoas, lugares, paisagens, empreendimentos, investimentos, relacionamentos e silêncios. Silêncios são bem importantes. Aliás, são fundamentais.

Silêncio é gostoso feito cafuné. Eu amo o silêncio e me presenteio com ele. Há conexões no silêncio. E é tão perigoso quando a gente se desconecta de nós mesmos...Parece que pesa o corpo e tudo fica mais difícil, mais triste e árduo. Muito árduo. Mas, por que a gente se desconecta?

Na maioria das vezes, porque a gente abandona o silêncio e a prece. Sabe aquela oração, ou o culto que você tanto gosta e te enche do espírito vivo? Sabe quando você invoca Deus através da palavra, da música, do grito e do silêncio? E sabe quando você sente Deus? Aliás, você já sentiu Deus?

Eu já senti Deus. E tenho absoluta certeza que a nossa conexão com o divino é a mais importante de todas as conexões e de todas as pretensões para essa vida na Terra. Porque se a gente perde isso, se a gente perde essa preciosa conexão, podemos nos perder, rapidamente. E fica tudo muito chato, cinza e árduo. Então, você se torna um reclamão, um pessimista, um estressado e pode, inclusive, trazer doenças para o seu corpo, entrando num processo de somatização. Portanto, meu caro leitor, eu te convido a parar por alguns instantes e olhar para dentro. Fecha

teus olhos e sente. Sente como você se sente. Como respira. Percebe teu corpo. Percebe seu corpo tenso? Leve? Solto? Registra as sensações. Olha para dentro. Sem julgamentos. Só observa.

Depois de abrir os teus olhos, que tal não julgar e nem se culpar ou se amedrontar? Mas, apenas fazer um convite a você mesmo? Um convite para um reencontro. O retorno mais importante da sua vida. O retorno para você mesmo. Um convite para viver feito essência que é, com toda a sua unicidade. E colocando esta unicidade no mundo.

Agradecendo a cada amanhecer e a cada anoitecer. Sentindo Deus em você, no calor do canto ou no silêncio. Seja lá onde for, mas que a gente sempre ache o caminho de volta. O caminho da conexão com o divino e com nós mesmos.

Com amor e sempre conectada a essa coluna que eu tanto amejei, desejei e cocriei, Daya.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

*****AVISO DE LICITAÇÃO*****
Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. Do Bom Sucesso, nº 144, Bairro Alto do Cardoso:

CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2024 (PMP 14765/2024)
Para "Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Pindamonhangaba/SP" com inscrições abertas de 23/09/2024 até dia 23/10/2024 disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura de Pindamonhangaba <https://smiic-cadastro-municipal-decultura.sp.gov.br/smiic-cadastro-municipal-decultura> e Portal da Transparência.

CHAMAMENTO PÚBLICO 13/2024 (PMP 12802/2024)
Para "Seleção para startups ocuparem os espaços do Coworking Hub de Inovação Bosque da Princesa, em conformidade com as condições previstas neste documento, para compartilhamento de experiências, de conhecimento técnico, sobre o ciclo de vida das startups, suas necessidades e formas de apoio, no sentido de incentivar de forma estruturada o empreendedorismo inovador da Região Nordeste e fomentar a cultura da inovação", inscrição da proposta deverá ser efetuada através de formulário específico disponível no <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/atendimento> (CHAMAMENTO 13/2024 Seleção de Startups e projetos inovadores).

CHAMAMENTO PÚBLICO 15/2024 (PMP 14770/2024)
Para "Concessão de bolsas de pesquisa destinadas a agentes culturais pessoas jurídicas que tenham interesse em realizar pesquisas nas áreas descritas no Anexo I deste edital" com inscrições abertas de 23/09/2024 até dia 23/10/2024 disponíveis no endereço eletrônico da Prefeitura de Pindamonhangaba <https://pindamonhangaba.sp.gov.br/smiic-cadastro-municipal-decultura> e Portal da Transparência.

PREGÃO ELETRÔNICO 068/2024 (PMP 6171/2024)
Para "Aquisição de 03 veículos tipo 'pick up' (caminhonete) 4x4, diesel, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública" com recebimento das propostas até dia 03/10/2024 às 07h59 e início da sessão às 08h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também <https://licitar.digital> para pregões eletrônicos). Maiores informações no endereço acima das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

*****CONTRATOS*****

DISPENSA 271/2024 (PMP 12297/2024)
Na licitação supra que cuida de "Contratação do Senac para ministrar cursos diversos de qualificação profissional para os bolsistas do programa PEAD - Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado", foi firmado o contrato: Contrato 176/2024, de 09/09/2024, no valor de R\$ 117.336,63, vigente por 12 (doze) meses, assinando pela contratante e como gestor do contrato, a Sra. Ana Paula de Almeida Miranda e pela contratada, empresa Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, a Sra. Andréia Cristina Hobuss dos Santos.

*****ADITAMENTOS*****

PREGÃO ELETRÔNICO 109/2021 (PMP 5473/2021)
Foi firmado o aditamento: Aditamento 01/2024, de 30/08/2024, ao contrato 186/2021, que cuida de "Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza para atender o centro de acolhimento provisório para moradores de rua", para prorrogação até 03/09/2025 e para reajuste com base no índice IPC-FIPE de 2,97%, passando o valor correspondente a 12 meses para R\$173.364,13, assinando pela contratante, a Sra. Ana Paula de Almeida Miranda e pela contratada Zebe Zeladori e Monitoramento Ltda ME, o Sr. Elias Daniel da Silva.

PREGÃO PRESENCIAL 137/2022 (PMP 7152/2022)
Foi firmado o aditamento: Aditamento 01/2024, de 29/08/2024, ao contrato 189/2022, que cuida de "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em TI (Tecnologia da Informação) que compreendem planejamento, implantação do suporte técnico remoto, presencial e especializado à contratante; além do planejamento, implantação, operação e gestão de uma Central de Serviços (Service Desk) por intermédio de ferramentas de gestão dos serviços de atendimento ao usuário, conforme as práticas preconizadas pelo modelo ITIL (Information Technology Infrastructure Library) e de acordo com os quantitativos e padrões técnicos de desempenho e qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, pelo período de 24 meses", para prorrogação até 30/08/2026 e para reajuste com base no índice IPC-FIPE de 3,17%, passando o valor correspondente a 12 meses para R\$4.087.820,79, assinando pela contratante, o Sr. Danilo Velloso e pela contratada Erival Telecom Com e Repres LTDA, o Sr. Anderson Alves Gomes.

PREGÃO PRESENCIAL 088/2023 (PMP 7014/2023)
Foi firmado o aditamento: Aditamento 01/2024, de 13/09/2024, ao contrato 182/2023, que cuida de "Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica

para prestação de serviços técnicos que visam à realização de avaliações e as devidas adequações nas contas de energia elétrica pagas pela administração municipal", para prorrogação até 15/09/2025, assinando pela contratante, o Sr. Cláudio Marcelo de Godoy Fonseca e pela contratada Impulcetto Serviços Elétricos Ltda, o Sr. Valmir Tadeu Impulcetto.

*****DESPACHO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 064/2024 (PMP 6387/2024)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, e face à manifestação do proponente, declarou em 16/09/2024 FRACASSADOS os itens 13, 14, 20 e 28, do processo licitatório supra que cuida de "Aquisição de medicamentos para atender as demandas judiciais do município pelo período de 12 meses", com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

*****HOMOLOGAÇÃO*****

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS 041/2024 (PMP 2195/2024)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, considerando análise técnica da Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos, homologou em 17/09/2024 e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço, com fornecimento de operador e equipamento para comutação eletrônica de eletrodos múltiplos com objetivo de eletrocussão de plantas daninhas nos locais designados no município de Pindamonhangaba/SP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Governo e Serviços Públicos" em favor da empresa: G. S. AMBIENTAL TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, o seguinte item: 01 – 1,80.

PREGÃO ELETRÔNICO 100/2024 (PMP 10999/2024)
A Autoridade Superior, nos termos do Decreto 5.828 de 21 de julho de 2020, com base na análise da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, negou provimento em 16/09/2024 ao recurso interposto pela empresa Kaio de Souza Silva Epp, deu provimento às contrarrazões interpostas pela empresa Ferreira e Patriota Engenharia e Construtores Ltda; com base na análise da qualificação técnica, dos índices contábeis e atestados de capacidade técnica, por parte da referida Secretaria, homologou e adjudicou o procedimento licitatório supra que cuida de "Execução de serviços de reforma e revitalização do piso da área de circulação interna do Mercado Municipal, com fornecimento de material e mão de obra" em favor da empresa: FERREIRA E PATRIOTA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA- Item(s) 1 no valor total de R\$ 287.000,00.

Tribuna do Norte

Expediente Fundação Dr. João Romeiro

Órgão mantenedor

Criada pela Lei Nº 1.672 de 6 de Maio de 1980

REDAÇÃO E BALCÃO DE ANÚNCIOS:
Rua Dr. Gustavo de Godoy, 536, esquina com a Rua Francisco Glicério - Centro. Tel. (12) 3644-2077 - CEP 12.400-040 Pindamonhangaba/São Paulo
CNPJ: 50455237/0001-35
contato@jornaltribunadonorte.com.br

REPRESENTAÇÃO COMERCIAL:

Edson França Reis - comercial@jornaltribunadonorte.com.br

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E JORNALISTA RESPONSÁVEL:
Cintia Martins Camargo - MTB Nº 21.690/SP

JORNALISTAS:
Aíandra A. Mariano
Altair F. Carvalho
ESTAGIÁRIA: Ana Aurea Reis Gomes

EDITORIAÇÃO ELETRÔNICA E DIAGRAMAÇÃO
Edson França Reis, João Waine de Oliveira, José Marcelo Randes e Paulo Flauzino da Silva

IMPRESSÃO:
S. Billota e Billota Ltda - ME - Tel. (12) 3301-5005 - Lorena/SP.

RESPONSABILIDADE: Os textos assinados são de inteira responsabilidade do autor
VISITE NOSSO SITE: www.jornaltribunadonorte.com.br

cidade

Escola Reinvente ganha prédio para ampliar cursos de qualificação

Pindamonhangaba recebeu na tarde desta terça-feira, dia 17 de setembro, um novo espaço de aprendizado e qualificação profissional: a Escola Reinvente, que já transformou a vida de milhares de pessoas, oferecendo novas qualificações para o mercado de trabalho.

O novo espaço, que leva o nome do médico e ex-vereador Marcos Aurélio Villardi (Dr. Marco Aurélio), funcionará no antigo prédio do arquivo municipal (rua Dr. Rubião Junior, 413, centro) e vai oferecer uma variedade de cursos, como libras, estética, artesanato, cozinha e elétrica.

A exemplo de outras áreas, o antigo prédio passou por uma remodelagem, após a digitalização de todos os documentos que haviam no arquivo municipal.

Com a nova função do prédio – agora totalmente reformulado – mais oportunidades e objetivos serão oferecidos aos participantes dos cursos do Reinvente, uma das ações do Fundo Social de Solidariedade de Pindamonhangaba.



Totalmente remodelado, o prédio agora tem uma nova função: qualificar pessoas e oferecer um novo caminho. A família do Dr Marco Aurélio, agradeceu a homenagem

As salas onde vão acontecer os cursos contam com equipamentos onde os alunos terão a oportunidade de aprender com seus professores.

O Projeto Reinvente, criado em 2019, emitiu somente no ano de 2023, mais de 14 mil certificados. Com cursos rápidos e práticos, a iniciativa – atualmente com 42 professores – tem como

objetivo qualificar e proporcionar novas oportunidades profissionais para a população e desta maneira criar renda para as famílias e para as pessoas que também buscam uma recolocação no mercado de trabalho.

As inscrições para as novas turmas serão abertas no início de outubro.

O novo prédio recebeu o

nome do Dr. Marco Aurélio, que nasceu no Rio de Janeiro, mas dedicou sua vida à medicina e à comunidade pindamonhangabense. Eleito vereador por duas vezes, foi um defensor da saúde pública e deixou um legado de humanismo e compromisso social. Dentre os feitos, atuou como plantonista na maternidade da Santa Casa por mais de 40 anos,

realizando mais de 12 mil partos em Pindamonhangaba.

A família do Dr Marco Aurélio esteve presente à inauguração, agradecendo pela homenagem: sua esposa Rosiléia, as filhas Alessandra, Juliana e Camila, seus esposos Richele, Emerson e Ribamar; netos Pedro, Letícia, Roberto, Laura e Lavínia e a cunhada Gracinda

Ensino Médio Técnico aposta na formação integral no Senac Pindamonhangaba

Com uma abordagem focada na formação integral da juventude, o Ensino Médio Técnico do Senac Pindamonhangaba se destaca pelo incentivo ao protagonismo. Estudantes aprendem com a realização de projetos, de forma dinâmica e colaborativa, e temáticas que fazem sentido para a turma. A proposta é que os alunos criem estratégias e soluções para resolver desafios similares àqueles encontrados no mundo do trabalho e na vida.

Os jovens que desejarem ter a vivência de cursar o ensino médio integrado ao técnico em 2025, encontrarão duas opções no Senac Pindamonhangaba: o Ensino Médio Técnico em Marketing, novidade para o ano que vem, onde os alunos aprenderão a gerenciar campanhas de marketing em mídias sociais, construir plataformas digitais e executar processos de e-commerce; e o Ensino Médio Técnico em Multimídia, oferecido desde 2022, que abrange a criação de sites, projetos gráficos para marketing digital, produção e edição de vídeos e imagens, além do desenvolvimento de animações e webgames 2D.

“Tanto o Ensino Médio Técnico em Marketing, quanto o Ensino Médio Técnico em Multimídia são cursos muito atuais, que se conectam, ambos oferecendo grandes oportunidades para o jovem se inserir no mundo do trabalho. O profissional formado pelo Senac

tem como marcas formativas: domínio técnico-científico, visão crítica, atitude empreendedora, sustentável e colaborativa, além de atuação com foco em resultados. Isso reforça o compromisso da instituição com a formação integral do ser humano, considerando aspectos relacionados ao mercado de trabalho e ao exercício da cidadania”, explica Francine Cristina Prolungati, coordenadora do Ensino Médio Técnico do Senac Pindamonhangaba.

As aulas ocorrerão no período da manhã e os matriculados de ambos os cursos estudarão também linguagens, matemática, ciências da natureza e suas tecnologias, além de ciências humanas e sociais aplicadas, previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Além do diploma que o formando do ensino médio do Senac recebe, após a aprovação final no curso, os estudantes do novo título ganharão certificados de qualificação profissional na conclusão de cada ano. No Ensino Médio Técnico em Marketing, as certificações são Assistente de Marketing e Vendas (1º ano); Assistente de Marketing Digital (2º ano) e Assistente de E-commerce (3º ano). Já no Ensino Médio Técnico em Multimídia, são Desenvolvedor de Produtos para Web (1º ano), Desenvolvedor de Animações (2º ano) e Desenvolvedor de Webgames (3º ano).



Unidade lança novo curso conectado às demandas do mundo do trabalho



179 famílias serão beneficiadas no bairro

Habitação recebe documentos para regularização do Padre Rodolfo

O Departamento de Regularização Fundiária, da Secretaria de Habitação da Prefeitura de Pindamonhangaba, esteve, na terça-feira (17), no centro comunitário Padre Rodolfo, em Moreira César, recolhendo documentação dos imóveis do loteamento para levar para cartório e fazer titulação.

De acordo com informações, que não conseguiu comparecer, deve procurar o Departamento de Regularização Fundiária, da Secretaria de Habitação (Rua Monteiro de Godoy, 445, Bosque) o mais rápido possível e ainda dentro do mês de setembro.

A secretaria informou que a maior parte dos interessados já entregou a

documentação em outras datas, porém existe uma parcela dos moradores que ainda não levou os documentos. O objetivo do atendimento no centro comunitário é facilitar ainda mais o recebimento dos documentos e orientar a população.

No Padre Rodolfo serão beneficiadas 179 famílias de oito quadras. Além do loteamento, a Prefeitura já beneficiou outras 4 mil famílias de 12 bairros com ações de regularização fundiária e doação de contratos para escrituras, por meio do seu Programa Meu Bairro É legal, e outras 2 mil pessoas de outros 12 bairros ainda serão contempladas nos próximos meses pelo trabalho.

em pauta

SP sanciona lei que cria programa de estágio para alunos do Ensino Médio Técnico



O programa vai valorizar os estudantes, combatendo a evasão escolar

O governador Tarcísio de Freitas sancionou, na semana passada, a lei que cria o programa Bolsa Estágio Ensino Médio (BEEM), que oferece oportunidade de trabalho para estudantes do Ensino Médio Técnico matriculados nas escolas da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP). O programa tem como objetivo valorizar os estudantes e combater a evasão escolar no último ciclo da educação básica.

“Nosso futuro aponta para uma economia baseada no conhecimento e é importante que nossos jovens comecem a conhecer o mercado de trabalho desde cedo para decidirem os melhores caminhos para sua própria trajetória profissional”, afirma Tarcísio. “Esse incentivo é para estimular a permanência em sala de aula e ainda permitir autonomia e experiências mão na massa do que estão estudando”, completa o governador.

Por meio do BEEM, os estudantes poderão receber bolsas mensais de até R\$ 1.000, a depender do curso de formação técnica profissional. Alunos a partir de 14 anos de idade e matriculados no Ensino Médio podem ser beneficiados.

“Ao inserir os alunos do Ensino Médio Técnico no mercado de trabalho, poderemos valorizar os estudantes que se dedicam à sua formação financeiramente e ainda combater a evasão escolar”, afirma o secretário da Educação, Renato Feder.

Os estudantes das áreas de tecnologia, como o de ciência de dados e desenvolvimento de sistemas, poderão receber bolsas mensais de até R\$ 1.000. Para os demais cursos, a expectativa da Educação é um pagamento mensal de até R\$ 650. Para todos os estudantes selecionados, a bolsa será paga por quatro horas de jornada de atividades de estágio diárias – 20 horas semanais.

Com a lei sancionada e a política pública de estado oficializada, a equipe técnica da Seduc-SP

dará início à abertura de editais para parcerias com instituições e empresas privadas interessadas em receber os estudantes do programa. O início dos estágios deve ocorrer a partir do início de 2025. Inicialmente, o programa deve beneficiar 5.000 estudantes do ensino técnico. A expectativa é ampliar o número para 30 mil estagiários.

O BEEM será pago pela Secretaria da Educação por um período de seis meses, assim como o seguro contra acidentes pessoais dos estudantes. As empresas parceiras deverão fornecer auxílio transporte aos estudantes e dispor de profissional que atuará como supervisor do estágio, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso técnico da Seduc-SP.

Após um período de estágio de seis meses no programa estadual, as empresas podem optar por efetivar os estudantes concluintes do Ensino Médio.

O programa será dedicado aos estudantes que cursam o ensino técnico em suas próprias unidades escolares, com professores contratados pela Seduc-SP e por parceiros, como o Centro Paula Souza, ou ainda por meio da parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai). Nesse último caso, o Senai também deve integrar o projeto indicando parcerias com empresas atreladas aos cursos ofertados pelo serviço.

Atualmente, a Educação de SP tem mais de 70 mil estudantes matriculados no Ensino Médio Técnico. Em 2025, o número de estudantes cursando este itinerário pode chegar a 170 mil. O único curso entre os ofertados aos estudantes da rede pública paulista com estágio obrigatório é o de enfermagem. Para esses estudantes, a Seduc-SP pretende pagar uma bolsa por cerca de 10 meses, no segundo ano de ensino técnico e última série do Ensino Médio, para manutenção dos alunos na escola e no curso.

DESCOBRINDO PINDA

Nuppe Pizzaria: arte e sabor em cada fatia

A Nuppe Pizzaria, gerenciada por Adriani Marchetti Balarin, ao lado de seu marido, Marcelo Balarin, é um exemplo de como tradição familiar e inovação podem caminhar lado a lado. Residente em Pindamonhangaba há 24 anos e originária de Santa Catarina, Adriani carrega a paixão pelo ramo de pizzarias em seu DNA. “Somos nove irmãos, e oito de nós trabalham com pizza no Vale do Paraíba”, conta a empresária, destacando a forte tradição familiar no setor.

A Nuppe nasceu da necessidade de oferecer um cardápio de qualidade, com produtos diferenciados e um atendimento rápido, tanto no balcão quanto no delivery. Atualmente, a pizzaria atua exclusivamente no formato de entregas, mas já vislumbra a abertura de um salão para atendimento presencial no futuro. “Queremos proporcionar uma experiência incrível ao cliente, onde a pizza se torna o momento de união entre as pessoas”, explica Adriani.

O diferencial da Nuppe está na qualidade de seus ingredientes, como o uso de um trigo especial e matérias-primas cui-



Produtos de qualidade e atendimento rápido: o segredo da Nuppe

dadosamente selecionadas. A pizzaria oferece sabores inovadores, como a pizza de quatro queijos com damasco, calabresa fatiada bem fina com queijo e cebola, e a costela desfiada com tomate cereja e catupiry original. Para os fãs de sobremesa, há também opções irresistíveis, como a pizza de chocolate ao leite puro com morangos fatiados e a de banana com canela e chocolate branco caramelizada.

A Nuppe é reconhecida como o delivery mais veloz de Pindamonhangaba, com atendimento eficiente



Sabores que são uma obra de arte



Trabalhadores da Novelis aprovam proposta da Campanha Salarial

Os trabalhadores da fábrica Novelis, em Pindamonhangaba, aprovaram, na segunda-feira, dia 16, em assembleias nos três turnos a proposta da Campanha Salarial 2024.

A proposta negociada entre o Sindicato dos Metalúrgicos e a direção da empresa tem o reajuste da inflação, mais 1,2% de aumento real de salário (total do reajuste 4,95%), e a renovação dos direitos da categoria.

A proposta também tem um pagamento adicional na PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de 77% do salário de cada funcionário, o que corresponde a um aumento de R\$ 3.500 no menor salário da empresa. A medida irá



A medida vai injetar cerca de R\$ 8 milhões na economia

injetar cerca de R\$ 8 milhões na economia.

A proposta também tem o

aumento de 50% no valor do auxílio maternidade, que subiu para R\$ 679 e dobrou de tempo,

foi de dois para quatro anos. O cartão de natal, de R\$ 370, e a cesta de Natal, estão mantidos.

A fábrica atua no ramo do alumínio e emprega 1.500 trabalhadores em Pindamonhangaba.

poder legislativo

Com membros da Comunidade Evangélica, Câmara de Pindamonhangaba realiza sessão solene e celebra o “Dia Municipal da Pastora e Pastor Evangélico”

Evento reuniu pastores, cooperadores, irmãos e fiéis das Igrejas Evangélicas de diversos bairros da cidade e de outras cidades



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba promoveu na noite de segunda-feira, dia 9 de setembro, a Sessão Solene que comemorou o “Dia Municipal da Pastora e Pastor Evangélico”. A solenidade foi presidida pelo vereador Pastor Marco Mayor e a Mesa Diretora esteve composta com as seguintes personalidades: Presidente da Igreja Assembleia de Deus – Ministério Belém, Pastor Euclides Vaz Júnior; Pastor José Ivanildo Anacleto e o Orador Oficial da Sessão, Pastor Jorge Monteiro. Um grande público – formado por pastores, cooperadores, irmãos e membros das inúmeras Igrejas Evangélicas da cidade e região – prestigiou a solenidade no Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”.

Seguindo o rito oficial, a

sessão foi aberta com a execução dos Hinos Nacional e Municipal. Logo em seguida foi concedida a palavra ao Presidente da Igreja Assembleia de Deus – Ministério Belém, Pastor Euclides Vaz Júnior para uma oração inicial. Em seguida, aconteceu uma apresentação musical com a cantora Mirian de Jesus Souza Costa com a interpretação do Hino de Louvor “Situações”, de Shirley Carvalhos.

Orador oficial ressalta o papel dos pastores

A sessão teve continuidade com a leitura da biografia do orador oficial, Pastor Jorge Monteiro. O orador oficial ressaltou o papel importante dos pastores na cidade e fez a saudação inicial da sessão com a leitura do Salmo 23. “Certamente que a bondade e a misericórdia me seguirão todos os dias da minha vida, e habitarei na casa do Senhor por longos dias. Sabe por que você está aqui; por que nós estamos aqui? É por causa da bondade e da misericórdia do Senhor. Por isso que estamos aqui. Tudo graças ao nosso Senhor que é misericordioso

para conosco, que Deus em Cristo vos abençoe em nome de Jesus amém”, finalizou Jorge.

Homenagens

Após o orador oficial, todos os Pastores presentes e que foram indicados por meio de requerimentos oficiais, receberam o Diploma de “Honra ao Mérito” oferecido pela Casa Legislativa de Pindamonhangaba. Eles tiveram suas biografias lidas por familiares e amigos. Os Pastores homenageados foram: Anderson Quintão Nascimento; Antônio Alexandre Peixoto; Dijalma Batista dos Santos; Francisco Carlos de Almeida; Gasparino Tadeus de Oliveira; Gilberto Barros Uchôa Júnior; Jairo Moreira dos Santos; José Aledjane de Oliveira; Milton Vieira; Misael Neves Santos; Moizes Francisco Cavalcante; Oséias Mariano da Silva. Durante a entrega das homenagens houve um momento de louvor e ocorreu outra exibição musical: Priscila Maria Elias de Oliveira cantou a Música de Louvor “Eu confio em ti”, de Fernanda Brum.

Oração de encerramento

Ao fim da entrega das honrarias, o Pastor Renato Santos Mello foi convidado para fazer a oração de encerramento da sessão. “Chegou o encerramento dessa sessão, mas a sua obra continua através de todos nós. Abençoa as autoridades desta cidade, nosso pastor presidente, nossa igreja, cuida de todos conduzindo cada um para o seu lar em paz. Oramos e agradecemos no teu bondoso nome.”

Na sequência, o presidente da mesa diretora do evento, vereador Pas-

tor Marco Mayor, lembrou a importância de promover o reconhecimento de todos os homenageados. “Gratidão por esses momentos maravilhosos em que nos reunimos aqui para estas homenagens”. Ele fez um agradecimento a todos os presentes, a sua equipe e a equipe da Câmara e, logo após, efetuou o encerramento oficial. “Agradecemos por este momento, agrade-

ceamos a Deus porque dele por ele e para ele são todas as coisas. Glória, pois, a ele eternamente Deus abençoe a todos”, concluiu o vereador.

Para acompanhar as sessões ao vivo ou de forma gravada o YouTube da Câmara disponibiliza todos os vídeos através do seu canal oficial: <https://www.youtube.com/@camara-pinda>.



Foto: Divisão de Comunicação/CVP



EXPEDIENTE

O conteúdo editorial desta página é de inteira responsabilidade da Divisão de Comunicação da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba.

Divisão de Comunicação:

Assistentes de Imprensa Parlamentar:

Luiz Carlos Pinto - MTb 32.783 - telefone: (12) 3644-2279 - e-mail: luizcarlos@pindamonhangaba.sp.leg.br
Robson Luís Monteiro - MTb 18.021 - telefone: (12) 3644-2275 - e-mail: robsonmonteiro@pindamonhangaba.sp.leg.br
Pedro Junqueira Franco de Castro - MTb 89.674 - telefone: (12) 3644-2224 - e-mail: pedrocastro@pindamonhangaba.sp.leg.br
Estagiários: Agatha Leal e Iago Luca - e-mail: estagiocom@pindamonhangaba.sp.leg.br

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Plenário “Dr. Francisco Romano de Oliveira”

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - CEP 12421-681 - Pindamonhangaba/SP

Telefone: (12) 3644-2250 - www.pindamonhangaba.sp.leg.br

@camaradepinda

/camaradepinda



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 004/2024

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2025/2028.
(Projeto de Resolução n.º 05/2024, de autoria da Mesa Diretora)

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica mantido para a Legislatura 2025/2028, o subsídio atual do Vereador da Câmara de Pindamonhangaba, fixado na Lei Municipal n.º 5.778, de 20 de maio de 2015, no valor de R\$ 9.605,83 (nove mil e seiscentos e cinco reais e oitenta e três centavos).

Art. 2º A ausência do Vereador à Sessão Ordinária implicará o desconto, por Sessão, no valor correspondente a 1/4 (um quarto) ou a 1/5 (um quinto) do subsídio conforme o número de sessões do mês.

§ 1º O desconto, mencionado no caput deste artigo não ocorrerá quando comprovados os casos dos incisos I e II do art. 14 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º A justificativa da ausência será requerida e comprovada até o dia da primeira Sessão subsequente a que o Vereador comparecer.

Art. 3º O suplente perceberá, a partir da posse, a mesma remuneração dos Vereadores em exercício.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 09 de setembro de 2024.

Norberto Moraes
Presidente da Câmara

Rua Alcides Ramos Nogueira, 860 - Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - 12421-681 - Tel.: (12) 3644-2250
Pindamonhangaba - SP | Portal: www.pindamonhangaba.sp.leg.br

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

I- Residência Unifamiliar, respeitando os índices urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor; e
II- Comércio, Serviço e Indústria, até 750 m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída; e
§1º O Alvará Automático corresponde ao Alvará de Construção, sendo um documento expedido após a apresentação da Declaração de Conformidade e Responsabilidade Técnica (ANEXO X), conforme art. 7º da presente lei, sem a necessidade de fiscalização pela prefeitura.
§2º A implementação do Alvará Automático em Pindamonhangaba dependerá de regulamentação específica a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, mediante Decreto Municipal.

Art. 18. Poderá ocorrer a substituição do Alvará de Construção durante seu prazo de vigência, mediante requerimento do interessado, através da aprovação de projeto substitutivo, emitindo-se novo documento, no caso de obras já iniciadas ou concluídas em desacordo com o projeto aprovado inicialmente.

SEÇÃO III
Concessão do Habite-se

Art. 19. O Habite-se é o documento que atesta a regularidade da edificação conforme projeto aprovado.
Parágrafo único. Este documento é necessário para a averbação da edificação junto ao registro de imóveis e deverá ser expedido após a conclusão da obra.

Art. 20. Qualquer construção, reforma ou ampliação, somente poderá ser habitada, ocupada ou utilizada após a concessão do Habite-se, ou da emissão do Habite-se Automático conforme os parâmetros estabelecidos por esta lei.
§1º No caso de edificações comprovadamente construídas até 10 de outubro de 2006, a emissão do Habite-se fica vinculada a apresentação de Laudo Técnico de Habitabilidade (conforme modelo ANEXO XIV) emitido e assinado por profissional responsável técnico habilitado acompanhado das respectivas ART/RRT/TRT, o qual assume a responsabilidade pela estabilidade, segurança, higiene, salubridade, iluminação, ventilação, acessibilidade e habitabilidade da edificação.
§ 2º Estão legitimados para requerer o Habite-se:
I- o proprietário ou seu representante legal;
II- o possuidor;
III- o responsável técnico;
§ 3º O requerimento do habite-se deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:
I- cademeta de obra preenchida e assinada pelo responsável técnico, ficando dispensada para projetos aprovados até 10 de outubro de 2006;
II- cópia do projeto licenciado;
III- comprovante de recolhimento dos emolumentos;
IV- cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, exceto para os imóveis residenciais unifamiliares e imóveis comerciais e de serviços sem uso;
V- cópia do Auto de Vistoria do órgão ambiental, quando necessário;
VI- Laudo técnico de Habitabilidade (ANEXO XIV), acompanhado da respectiva ART/ RRT/TRT, para o caso de edificações comprovadamente construídas até 10 de outubro de 2006.
§ 4º Caso o imóvel tenha novo proprietário, deverá ser anexada cópia do documento de propriedade (matrícula).

§ 5º O Habite-se será concedido após a verificação pela Prefeitura por intermédio do fiscal de obras, sendo necessário:
I- estar a construção em condições de habitabilidade, utilização, segurança e higiene;
II- ter obedecido ao projeto licenciado;
III- possuir numeração oficial.
§ 6º O Habite-se Parcial poderá ser concedido, a critério da prefeitura municipal, nos casos em que:
I- se tratar de edifício composto de parte residencial e parte não residencial, sendo obrigatório, em qualquer caso, cada parte ser utilizada de forma independente da outra, inclusive em suas circulações, instalações e acessos, sendo que as áreas comuns do empreendimento devem estar concluídas;
II- se tratar de 2 (duas) ou mais edificações de mesmo uso construídas no mesmo lote e desde que o acesso não sofra interferência dos serviços até a conclusão total da obra;
III- quando se tratar de condomínio edilício horizontal, já havendo sido concluídas no mínimo 25% das habitações projetadas, assim como o acesso principal; e
IV- quando se tratar de condomínio de lotes, já havendo sido emitido o Habite-se parcial das áreas comuns, o Habite-se parcial para cada unidade habitacional concluída em seu respectivo lote.

Art. 21. Somente poderá solicitar o Habite-se Automático as edificações cuja obra tenha sido autorizada por meio do Alvará Automático.
§ 1º O Habite-se Automático será emitido com os mesmos efeitos legais do Habite-se, sendo que a sua implementação dependerá de regulamentação específica a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, mediante Decreto Municipal.
§ 2º Deverão ser observados os parâmetros do art. 17 da presente lei, em especial a Declaração de Conformidade, devendo ser anexado relatório fotográfico;
§ 3º O relatório fotográfico citado no § 2º deste artigo deverá apresentar ao menos 05 (cinco) fotografias externas, especialmente da fachada frontal, dos fundos e da lateral (corredor externo), uma da calçada e uma da área permeável, assinadas pelo responsável técnico, devidamente identificado, vinculadas à ART ou RRT ou TRT da execução da obra, podendo a municipalidade solicitar imagens complementares.

CAPÍTULO III
NORMAS GERAIS DE EDIFICAÇÕES

Art. 22. Toda obra ou serviço de construção deverá observar obediência aos itens listados neste capítulo sem prejuízo das normas específicas incidentes.

SEÇÃO I
Reforma e Demolição

Art. 23. Considera-se reforma a obra ou serviço que não implique em alteração da área construída ou da compartimentação interna.
§ 1º Não necessita de Alvará a reforma que resulte somente em:
I- limpeza e pintura;
II- reparos em pisos, paredes, muros ou substituição de revestimentos e esquadrias;
III- substituição de telhas ou de elementos de suporte de cobertura, sem alteração dos andares ou da área de terreno ocupada pela construção.
§ 2º Será obrigatória a obtenção de Alvará para implantação de laje pré moldada ou elementos estruturais de aço ou de concreto armado, caso em que, o profissional habilitado deverá apresentar a Documentação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida.

Art. 24. A demolição dependerá de alvará, que somente poderá ser expedido mediante requerimento do proprietário acompanhado dos seguintes documentos:
I- documento de propriedade do imóvel;
II- em caso de necessidade será solicitada Documentação de Responsabilidade Técnica.

SEÇÃO II
Execução e Segurança das Obras

Art. 25. Todas as edificações, reforma, e/ou demolição deverão observar as questões de segurança e de estabilidade devendo dispor de:
I- tapumes junto à divisa com o logradouro e divisas não construídas, os quais deverão ter altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e poderão avançar até a um terço (1/3) da largura do passeio respeitando a largura livre de 1,20m (um metro e vinte) para circulação de pedestres;
II- contenções de proteção contra deslocamento de terra em relação ao logradouro, ou aos terrenos vizinhos resultando desnível superior a 1,00m (um metro), ameaça de desabamento e infiltração de águas, assumindo toda e qualquer responsabilidade pelos danos que possam ocorrer às pessoas e aos imóveis vizinhos;
III- tela fachadeira ou véu para a proteção da fachada da obra, evitando que ocorram quedas de materiais em edifícios acima de 3 (três) pavimentos; e
IV- sistema perimetral protetor de quedas em altura de trabalhadores ou de projeção de materiais conforme NR 18 para edifícios acima de 3 (três) pavimentos.
Parágrafo único – Todos os itens descritos no caput deste artigo são de responsabilidade do proprietário e do responsável técnico pela obra.

Art. 26. Os canteiros de obras deverão dispor de abrigos temporários para materiais e equipamentos, escritório, vestiários e sanitários provisórios conectados com a rede de saneamento do município, devendo ser demolidos quando do término dos serviços.
Parágrafo único. As calçadas defronte ao lote deverão ser executadas, pelo proprietário do imóvel, no padrão indicado pela NBR 9050 conforme Figura 2 do ANEXO I desta Lei e deverão estar concluídas quando da solicitação do Habite-se.

SEÇÃO III
Materiais e Técnicas de Construção

Art. 27. Os materiais de construção, seu emprego e técnica de utilização, deverão satisfazer às especificações e normas oficiais da ABNT, ou outras mencionadas nesta Lei, reservando-se a Municipalidade o direito de solicitar laudos técnicos adicionais.
Parágrafo único. Será de responsabilidade do Profissional ou Responsável Técnico o atendimento às normas oficiais.

Art. 28. A utilização de contêineres e similares deverá observar as condições de descontinuação do equipamento e salubridade do ambiente resultante, assim como atendimento aos dimensionamentos mínimos dos compartimentos contemplando ventilação e iluminação, seguindo as mesmas normas aplicadas às construções em alvenaria, ficando proibido reutilizar contêiner originalmente utilizado para transporte de cargas em área de vivência, conforme dispõe a NR-18.
§1º A solicitação do Alvará de Construção de uma edificação em contêiner deverá ser protocolado no projeto junto ao setor de aprovação do Município, sob a responsabilidade de profissional habilitado, que deverá seguir os trâmites estabelecidos nesta lei, devendo apresentar certificado de higienização e desinfecção do contêiner (laudo de descontaminação), emitido por empresa credenciada e por profissional habilitado.
§2º No caso de edificação construída com esse tipo de material, poderá ser adotado pé-direito existente da estrutura do próprio contêiner, sem prejuízo às demais exigências previstas nesta lei.

Art. 29. Os projetos e a construção de edifícios deverão seguir as normas técnicas para as instalações elétricas, sendo obrigatória a instalação de Sistemas de Proteção para Descargas Atmosféricas – SPDA, nos seguintes casos:
I- nas edificações indicadas pelas prescrições das Normas Técnicas Oficiais;
II- nas edificações e instalações de caráter temporário, tais como, circos, parques de diversão e similares;
III- instalações para realização de eventos especiais.
Parágrafo único. O responsável técnico das instalações deverá emitir ART/RRT específica.

SEÇÃO IV
Instalações Prediais de Água e Esgotos

Art. 30. As instalações prediais de água e esgotos seguirão as normas e especificações da ABNT, da autoridade sanitária e da concessionária.

Art. 31. Todos os edifícios voltados para logradouros públicos, atendidos por redes de água e esgotos, deverão ser obrigatoriamente ligados à rede pública e providos de água potável.

Art. 32. Para os locais desprovidos de redes públicas de águas e esgotos, as instalações de captação e lançamento seguirão as normas dos órgãos ambientais competentes e especificações da ABNT.

Art. 33. Cada edifício deverá ter ligações próprias para água e esgoto, não podendo uma única ligação servir a mais de uma unidade construtiva, assim como instalados medidores individualizados para cada unidade autônoma.
Parágrafo único. Os sistemas de tratamento de efluentes serão aprovados e fiscalizados por órgão competente, não podendo haver comprometimento da rede pública pelas obras promovidas.

Art. 34. A instalação predial de água fria deverá atender à NBR 5626, a instalação predial de água quente deverá atender à NBR 7198, os sistemas prediais de esgotos à NBR 8160 no caso da instalação predial de combate a incêndio deve ser atendida a NBR 13714 e suas alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas incidentes mais restritivas.

Art. 35. Fica recomendado que as construções em geral adotem, em seus projetos hidráulico-sanitários, sistemas de aproveitamento, economia e uso inteligente de água, tais como:
I- sistemas economizadores de água, por exemplo, o uso de bacias sanitárias com volume de descarga reduzido;
II- sistema de aproveitamento de água de chuva para irrigação, lavagem de pisos e usos semelhantes;
III- sistemas de retardo para o lançamento da água pluvial na rede pública de coleta;
IV- sistemas de torneiras e válvulas de fechamento automático e outros sistemas simila-

res disponíveis no caso de edifícios públicos; e
V- sistema de aquecimento solar para as unidades residenciais.

SEÇÃO V

Dimensões Mínimas dos Cômodos

Art. 36. Os cômodos das edificações de residências unifamiliares e multifamiliares deverão atender à sua função, e não poderão ter áreas e dimensões inferiores aos valores abaixo:
I- salas em habitações residenciais: 8,00m² (oito metros quadrados) e dimensão mínima de 2,00m (dois metros);
II- salas para escritórios, comércio ou serviços: 10,00m² (dez metros quadrados) e dimensão mínima de 2,00m (dois metros);
III- habitações com:
a) 01 (um) dormitório - 10,00m² (dez metros quadrados) e dimensão mínima de 2,00m. (dois metros);
b) 02 (dois) dormitórios – 10,00m² (dez metros quadrados) e 8,00m² (oito metros quadrados) e dimensão mínima de 2,00 m. (dois metros).;
c) 03 (três) dormitórios - 10,00m² (dez metros quadrados), 8,00m² (oito metros quadrados) e 6,00m² (seis metros quadrados) e dimensão mínima de 2,00 m (dois metros);
d) Acima de 03 (três) dormitórios - 10,00m² (dez metros quadrados), demais com 8,00m² (oito metros quadrados) admitindo-se um com 6,00m² (seis metros quadrados); com dimensão mínima de 2,00 m. (dois metros).
IV- dormitórios coletivos - 5,00m² (cinco metros quadrados) por leito, com dimensão mínima de 2,00 m. (dois metros);
V- quartos de vestir ou closet - 4,00m² (quatro metros quadrados), com dimensão mínima de 1,50 m. (um metro e cinquenta centímetros);
VI- dormitório de empregada - 6,00m² (seis metros quadrados) com dimensão mínima de 2,00m. (dois metros);
VII- despensas, depósitos, despejos, rouparias e similares - 2,00m² (dois metros quadrados), com dimensão mínima de 1,00 m. (um metro);
VIII- área de serviço - 1,50m² (um metro e cinquenta decímetros quadrados) dimensão mínima de 1,00 m. (um metro);
IX- habitações em cômodos conjugados:
a) dormitório, sala, cozinha e área de serviços conjugados, 24,00m² (vinte e quatro metros quadrados);
b) dormitório e sala conjugados, 16,00m² (dezesseis metros quadrados) com dimensão mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
c) sala e cozinha conjugadas, 12,00m² (doze metros quadrados); com dimensão mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
d) cozinha e área de serviço conjugadas, 5,50m² (cinco metros e cinquenta decímetros quadrados); com dimensão mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).
X- cozinhas: 4,00m² (quatro metros quadrados) com dimensão mínima de 1,50 m. (um metro e cinquenta centímetros);
XI- copas: 4,00m² (quatro metros quadrados) com dimensão mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros);
XII- compartimentos sanitários:
a) contendo somente bacia sanitária, 1,20m² (um metro e vinte decímetros quadrados), com dimensão mínima de 1,00 m. (um metro);
b) contendo bacia sanitária e lavatório: 1,50m² (um metro e cinquenta decímetros quadrados) com dimensão mínima de 1,00 m. (um metro);
c) contendo bacia sanitária e área para banho, com chuveiro, 2,00m² (dois metros quadrados) com dimensão mínima de 1,00 m. (um metro);
d) contendo bacia sanitária, área para banho, com chuveiro e lavatório, 2,50m² (dois metros e cinquenta decímetros quadrados) com dimensão mínima de 1,00 m. (um metro);
e) contendo somente chuveiro, 1,20m² (um metro e vinte decímetros quadrados) com dimensão mínima de 1,00m (um metro);
f) antecâmaras com ou sem lavatório, 0,90m² (noventa decímetros quadrados) com dimensão mínima de 0,90m (noventa centímetros);
g) celas, em compartimentos sanitários coletivos, para chuveiros ou bacias sanitárias, 1,20m² (um metro e vinte decímetros quadrados) com dimensão mínima de 1,00m (um metro);
h) mictórios tipo caixa, de usos coletivo, 0,60m (sessenta centímetros) em equivalência a um mictório tipo cuba;
i) separação entre mictórios tipo cuba, 0,60m, (sessenta centímetros) eixo a eixo;
j) os compartimentos sanitários destinados ao uso por portadores de necessidades especiais deverão seguir os dispostos nas normas da ABNT.
XIII- vestiários - 6,00m² (seis metros quadrados);
XIV- largura de corredores e passagens:
a) em residências unifamiliares e unidades autônomas de habitações multifamiliares, 0,90m (noventa centímetros);
b) em outros tipos de edificação:
1. quando de uso comum ou coletivo, 1,20m (um metro e vinte centímetros);
2. quando de uso restrito, poderá ser admitida redução até 0,90m. (noventa centímetros).
XV- escritórios em habitações residenciais, 8,00m² (oito metros quadrados) e quando possuir dois ou mais dormitórios admite-se 6,00m² (seis metros quadrados).
§ 1º É de responsabilidade do profissional habilitado ou responsável técnico a correta aplicação do dimensionamento mínimo em projeto, assim como na execução da obra;
§ 2º Toda obra, edificação, serviço e equipamento pode ser vistoriado pela Prefeitura, a qualquer tempo, para a verificação do cumprimento das normas estabelecidas nesta lei e as normas específicas incidentes.

§ 3º A Tabela 1 do ANEXO III apresenta resumo das dimensões dos compartimentos mínimos.

Art. 37. Os pés-direitos terão no mínimo:
I- nas habitações:
a) salas e dormitórios - 2,70m (dois metros e setenta centímetros);
b) garagens - 2,30m (dois metros e trinta centímetros);
c) demais compartimentos - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
II- Nas edificações destinadas a comércio e serviços:
a) pavimentos térreos - 3,00m (três metros);
b) pavimentos superiores - 2,70m (dois metros e setenta centímetros);
c) paragens - 2,30m (dois metros e trinta centímetros).
III- escolas:
a) nas salas de aulas e anfiteatros, valor médio 3,00m. (três metros) admitindo-se o mínimo em qualquer ponto 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
b) instalações sanitárias 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).
IV- locais de trabalho:
a) indústrias, fábricas e grandes oficinas, 4,00m (quatro metros) segundo a natureza poderão ser reduzidas a 3,00m (três metros);
b) outros locais de trabalho, 3,00m (três metros), segundo a natureza do trabalho podendo ser reduzidos a 2,70m (dois metros e setenta centímetros).
V- em salas de espetáculo, auditórios e outros locais de reunião 6,00m (seis metros), em locais de área inferior a 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) podendo ser reduzidos a 4,00m (quatro metros) e nas frisas, camarotes e galerias 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
VI- em garagens 2,30m (dois metros e trinta centímetros);
VII- em corredores e passagens 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
VIII- em porões ou subsolos, os previstos para compartimentos a que se destinarem;
IX- em armazéns, salões e depósitos, excetuados os domiciliares, 3,00m. (três metros).
§1º Estas medidas poderão ser reduzidas pela autoridade respeitadas as condições de ventilação, iluminação e segurança.
§2º No caso de edificação construída em contêiner, poderá ser adotado pé-direito existente da estrutura, sem prejuízo às demais exigências previstas nesta lei.

Art. 38. As escadas não poderão ter dimensões inferiores aos valores abaixo:
I- degraus com piso (p) e espelho (e), considerando:
a) a relação 0,63m (sessenta e três centímetros) ≤ p + 2e ≤ 0,65m (sessenta e cinco centímetros);
b) pisos (p): 0,28 m ≤ p ≤ 0,32 m e
c) espelhos (e): 0,16 m ≤ e ≤ 0,18 m;
II- larguras:
a) a largura mínima das escadas de uso comum ou coletivo será de 1,20m (um metro e vinte centímetros) devendo ter no máximo 16 (dezesseis) degraus entre os patamares;
b) uso restrito 0,90m (noventa centímetros) com no máximo 16 (dezesseis) degraus entre patamares;
c) quando houver mudança de direção na escada, a largura mínima e a relação do inciso I deverá ser mantida no eixo dos degraus intermediários;
d) para acesso a jirasus, torres, adegas e similares: 0,60m (sessenta centímetros).
Parágrafo único. As escadas de segurança obedecerão às normas específicas vigentes.

SEÇÃO VI
Ventilação e Iluminação

Art. 39. Todo compartimento deverá dispor de abertura de comunicação com o exterior para insolação, iluminação e ventilação natural.
§ 1º Executam-se ao caput deste artigo, nas residências, as despensas, adegas, despejos, rouparias e similares, e aos corredores de uso privativo, bem como, os de uso coletivo até 10,00m (dez metros) de comprimento, e os poços e saquões de elevadores.
§ 2º - Para fins de insolação, iluminação e ventilação, as dimensões dos espaços livres em planta serão contadas entre as projeções das saliências.

Art. 40. Nos prédios de pavimento único, ou cuja altura máxima seja de 4,00m (quatro metros) as áreas de iluminação e ventilação deverão ser no mínimo de:
I- para espaços livres fechados, área de 6,00m² (seis metros quadrados) e dimensão mínima de 2,00m (dois metros);
II- espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas (corredores), de largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), quer quando junto às divisas do lote, quer quando entre corpos edificados no mesmo lote.

Art. 41. As áreas de iluminação e ventilação mínimas para dormitórios, salas, salões e locais de trabalho, em prédios de mais de um pavimento ou altura superior a 4,00m (quatro metros) será:
I- nos espaços livres fechados, que contenham em plano horizontal, área equivalente a H²/4 (H ao quadrado, dividido por quatro), onde H representa a diferença entre o teto do pavimento mais alto e o piso do pavimento mais baixo a ser insolado, iluminado ou ventilado, permitindo-se o escalonamento.
II- nos espaços livres abertos nas duas extremidades ou em uma delas (corredores), junto às divisas do lote ou entre corpos edificados, de largura maior ou igual a H/6, com o mínimo de 2,00m.
III- os espaços descritos no inc. I, que todavia encontrem em uma de suas extremidades os descritos no inc. II, observarão apenas a dimensão mínima de H/4;
IV- as reentrâncias, quando em espaços livres abertos descritos no inc. II e com dimensão mínima de H/6 (com mínimo de 2,00m) na face voltada a este, não serão consideradas espaços livres fechados.
§ 1º A dimensão mínima do espaço livre fechado, referido no inciso I, será sempre igual ou superior a H/4 não podendo ser inferior a 2,00m (dois metros) e sua área não inferior a 10,00m² (dez metros quadrados), podendo ter qualquer forma, desde que nele possa ser inscrito no plano horizontal um círculo de diâmetro igual a H/4.
§ 2º A figura do ANEXO V ilustra as áreas de iluminação e ventilação mínimas definidas no caput deste artigo.

Art. 42. As cozinhas, copas e despensas terão requisitos mínimos de iluminação e ventilação de:
I- para espaços livres fechados:
a) 6,00m² (seis metros quadrados) para prédios com até 3 (três) pavimentos e altura não superior a 10,00m (dez metros);
b) 6,00m² (seis metros quadrados) de área, mais 2,00m² (dois metros quadrados) por pavimento excedente a três; com dimensão mínima de 2,00m (dois metros) e relação entre seus lados de 1/1,5 (um para um e meio) em prédios com mais de 3 (três) pavimentos ou altura superior a 10,00m (dez metros).
II- espaços livres abertos com largura não inferior a:
a) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em prédios de 3 (três) pavimentos ou 10,00m (dez metros) de altura;
b) 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) mais 0,15 m. (quinze centímetros) por pavimento excedente de três, em prédios de mais de 3 (três) pavimentos;

Art. 43. Para ventilação e iluminação de compartimentos sanitários, caixas de escadas e corredores com mais de 10,00m (dez metros) de comprimento será suficiente o espaço livre fechado com área mínima de 4,00m² (quatro metros quadrados) em prédios de até 4 (quatro) pavimentos.
§ 1º Para cada pavimento excedente haverá um acréscimo de 1,00m² (um metro quadrado) por pavimento.
§ 2º A dimensão mínima não será inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e a relação entre os seus lados de 1/1,5 (um para um e meio).
§ 3º Para ventilação e iluminação de compartimentos sanitários, caixas de escadas e corredores com mais de 10,00m (dez metros) de comprimento será suficiente o Espaço Livre Aberto nas duas extremidades ou em uma delas, corredores, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), qualquer que seja a altura do prédio.

Art. 44. Os compartimentos sanitários, quartos de vestir, despensas, adegas, despejos, rouparias e similares, poderão ter ventilação indireta ou forçada da seguinte forma:

(continua)

(continuação)

I- através de compartimento contíguo, por meio de dutos que deverão abrir para o exterior e ter as aberturas teladas, com seção não inferior a 0,40m² (quarenta decímetros quadrados) dimensão vertical mínima de 0,40m (quarenta centímetros) e extensão não superior a 4,00m (quatro metros);

II- ventilação natural por meio de chaminé de tiragem tendo por requisitos mínimos:
a) seção transversal no mínimo de 6cm² (seis centímetros quadrados) para cada metro de altura da chaminé, devendo ser capaz de conter um círculo mínimo de 0,60m (sessenta centímetros) de diâmetro;
b) ter prolongamento de ao menos 1.0 m (um metro) acima da cobertura;
c) ser provida de abertura inferior para limpeza, e de proteção superior contra água e chuva.

Parágrafo único. Os compartimentos sanitários poderão ser iluminados e ventilados através de compartimento contíguo com vão livre aberto ao exterior, esteja ou não a abertura de ventilação e iluminação dos sanitários voltada diretamente para o vão livre.

Art. 45. A área iluminante nos compartimentos deverá corresponder no mínimo:
I- nos locais destinados a trabalho, ensino, leitura e atividades similares: 1/5 (um quinto) da área do piso;
II- nos cômodos destinados a dormir, estar, cozinhar, realizar refeições e em compartimentos sanitários: 1/8 (um oitavo) da área do piso, com o mínimo de 0,60m² (sessenta decímetros quadrados);
III- nos demais tipos de compartimentos: 1/10 (um décimo) de área do piso, com o míni-mo de 0,60m² (sessenta decímetros quadrados).

Art. 46. A área de ventilação natural será no mínimo da metade da área iluminante.

Art. 47. Em casos especiais poderão ser aceitas ventilação e iluminação artificiais em substituição às naturais, desde que, comprovada sua necessidade e atendidas as normas da ABNT e somente para sanitários será admitida iluminação indireta em qualquer das faces da área de serviço.
Parágrafo único. Nos subsolos a ventilação natural deverá ser cruzada, devendo haver, no míni-mo, duas aberturas em paredes opostas ou nos tetos junto às paredes.

SEÇÃO VII

Especificações Construtivas Gerais

Art. 48. Os edifícios, sempre que colocados nas divisas dos alinhamentos, serão providos de calhas e condutores para escoamento das águas pluviais para seu terreno.
Parágrafo único. Nos edifícios cuja disposição dos telhados orientem as águas pluviais para seu próprio terreno, estas deverão ser direcionadas preferencialmente para área de permeabilidade, reservatórios de reutilização, sumidouros, ou, excepcionalmente canalizadas às sarjetas, passando sempre por baixo das calçadas.

Art. 49. Todos os edifícios situados no alinhamento da via pública deverão dispor de calhas e condutores para conduzir as águas pluviais até as sarjetas, passando por baixo das calçadas.

Art. 50. Considera-se mezanino o piso intermediário entre o pavimento térreo e seu pavimento imediatamente superior.

Parágrafo único. O vazio formado pelo mezanino deverá ocupar um espaço mínimo de 50% da área do compartimento ao qual está vinculado, conforme Figura apresentada no ANEXO VI desta Lei.

Art. 51. Nas edificações de residências unifamiliares, será autorizada, no recuo frontal, a instalação de cobertura desmontável em madeira ou metal, com telhas, policarbonato ou similares, para uma vaga de estacionamento com área não superior a 25,00m² (vinte e cinco metros quadra-dos), desde que mantidas a ventilação e iluminação da edificação.

Art. 52. Para os loteamentos aprovados anteriormente a esta Lei será determinado:
I- para os lotes de esquina para edificações residenciais será obrigatório o recuo de 5m em relação a uma frente e 2m nas outras, independentemente de qual seja a fachada principal, respeitadas as normas específicas de cada loteamento;
II- as edificações em apenas 01 (um) lote, não originado de unificação, confrontante com mais de 02 (duas) vias, fica mantido o mesmo critério adotado para o de duas vias.

Art. 53. Nos lotes de esquina na confluência dos recuos lateral e frontal, é obrigatório recuo mínimo de 1,50m da edificação em relação à divisa do lote ou chanfro se houver.

Art. 54. Para qualquer tipo de fechamento ou edificação nos lotes de esquina com raio de concordância menor que 9,00m (nove metros), será obrigatório chanfro resultante do recuo con-cordante em ambos sentidos dos alinhamentos com as medidas mínimas de:
I- para terrenos com até 7,00m (sete metros) de testada, mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
II- para terrenos com mais de 7,00m (sete metros) e máximo de 10,00m (dez metros) de testada, mínimo de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros);
III- para terrenos com mais de 10,00m (dez metros) de testada, mínimo de 4,00m (quatro metros).

Art. 55. Nas edificações comerciais situadas no alinhamento, fica obrigatória a colocação de cobertura de proteção limitada a 3/4 (três quartos) da largura da calçada, sendo vedada a sua utilização para qualquer outra finalidade.

SEÇÃO VIII

Recuos, Áreas Computáveis de Ocupação

Art. 56. A área total construída de uma edificação é toda a área coberta, sendo composta de áreas computáveis e não computáveis.

Art. 57. Os mezaninos não serão computados no número máximo de pavimentos, desde que ocupem uma área equivalente a 50% da área do pavimento térreo, no máximo, com acesso ex-clusivo por este pavimento e que não caracterizem unidade autônoma.
Parágrafo único - Considera-se computável a área do mezanino e não computável a área de projeção da escada de acesso a ele.

Art. 58. Nos edifícios de apartamentos não serão considerados para efeito de cálculo do coefi-ciente de aproveitamento:
as áreas destinadas ao abrigo de veículos (garagens) e suas respectivas áreas de circulação e manobra;
II- as áreas ocupadas pelos reservatórios de água;
III- os subsolos destinados somente ao abrigo de veículos e instalações hidráulicas e elétricas do edifício.
Parágrafo único. Os incisos II e III também não serão considerados para efeito de cálculo da taxa de ocupação.

Art. 59. Em caso de ampliação de projetos já licenciados, o pavimento superior poderá acom-panhar o recuo frontal adotado no pavimento térreo, desde que respeitados os demais parâmetros urbanísticos definidos em lei.

SEÇÃO IX

Acessos, Vias de Circulação e Vagas de Estacionamento

Art. 60. Nas garagens ou estacionamentos as vagas de veículos e faixas de circulação deverão seguir o dimensionamento mínimo conforme croquis apresentados no ANEXO II desta Lei.

Art. 61. Nos estacionamentos abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, deverão ser reservadas vagas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida - PCD, loca-lizadas próximo às entradas dos edifícios, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e comprimento de 5,00m (cinco metros) na proporção de 2% (dois por cento) do total de vagas.
Parágrafo único. Quando houver a exigência de 01 (uma) única vaga de estacionamento, ela deverá atender as necessidades mínimas para pessoas com deficiência, conforme determina a NBR 9050.

Art. 62. Nos estacionamentos de veículos, públicos e privados, serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de vagas para as os veículos conduzidos por idosos, ou que os trans-portem, conforme legislação pertinente e suas alterações.
Parágrafo único. As vagas devem ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 63. Quando, no mesmo lote, coexistirem usos e atividades diferentes, o número de vagas exigidas será igual à soma das vagas necessárias para cada uso e atividade conforme estipula a presente lei.

Art. 64. Os empreendimentos com atividades econômicas sujeitos à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança deverão prever pátio de carga e descarga, os quais deverão estar situados totalmente dentro dos limites do lote e atender as normas do Departamento de Trânsito.

Art. 65. Os acessos de veículos e guias rebaixadas não poderão ser projetados:
I- nos trechos em curva das esquinas ou chanfros;
II- defronte a pontos de ônibus ou abrigos de ônibus de transporte coletivo, salvo os casos autorizados pelo Departamento Municipal de Trânsito; e
III- nas faixas de pedestres;
IV- defronte às árvores existentes na calçada, salvo autorização de supressão pela Se-cretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão que vier a ou outro que vier a lhe substituir.

Art. 66. A construção dos acessos aos imóveis localizados nas esquinas das vias deverá obe-decer aos critérios de acordo com o comprimento dos arcos, usados na concordância das vias:
I- para os arcos com raio de até 5,00m (cinco metros) o acesso poderá ser construído a partir da distância mínima de 5,00m (cinco metros), para cada lado contado a partir do vértice das vias em consonância com o ANEXO I, desta Lei;
II- para os arcos com raio acima de 5,00m (cinco metros) o acesso poderá ser construí-do para cada lado, a partir do ponto de concordância (PC) do trecho em curva e o trecho em linha reta para ambos os lados.

Art. 67. Os portões ou aberturas para entrada e saída de edificações de uso coletivo, deverão possuir indicações correspondentes e sinalização intermitente de advertência.

Art. 68. As garagens ou estacionamentos com capacidade para até 30 (trinta veículos), pode-rão ter entrada e saída por único acesso, o qual será de no mínimo 3,00m (três metros) de largura.

Art. 69. As garagens ou estacionamentos com capacidade superior a 30 (trinta veículos), de-verão ter entrada e saída independentes de veículos, com largura mínima de 3,00m (três metros) ou entrada e saída conjuntas com largura mínima de 5,50m (cinco metros e cinquenta centí-metros).

Art. 70. As vagas de estacionamento e os acessos correspondentes deverão seguir o dispo- to no ANEXO II.

Art. 71. Os acessos de veículos deverão ter portão recuado no mínimo 5,00m (cinco metros) do alinhamento, para edifícios com mais de 30 unidades autônomas.

Art. 72. As vias de circulação interna das áreas de estacionamento ou garagem deverão ter largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) para edifícios com até 30 aparta-mentos.

Art. 73. Para efeito do cálculo do número mínimo de vagas de estacionamento serão conside-radas:
I- para edificação de Residência Unifamiliar e Multifamiliar uma vaga por unidade;
II- para edificação destinada a Supermercados e Centros Comerciais, com área de construção a partir de 500m², uma vaga para cada 100m²;
III- para edificações comerciais e de serviços, com área de construção a partir de 750,00m², uma vaga para cada 70,00m² de área privativa;
IV- para efeito do cálculo do número de vagas, os pavimentos destinados exclusivamente à garagem não serão considerados.
Parágrafo único. Para as edificações existentes a serem adaptadas ou legalizadas sem acréscimo de área ficam dispensadas as exigências deste artigo.

SEÇÃO X

Sanitários

Art. 74. As instalações sanitárias serão separadas, para o pessoal de serviço e para uso do público, e satisfarão às seguintes exigências:
I- as de pessoal de serviço atenderão às normas estabelecidas para locais de trabalho;
II- as de uso público serão separadas, para cada sexo, com acessos independentes e atenderão às propeções mínimas seguintes quando forem para homens:
a) até 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados) de área de atendimento, espera e recepção: 1 uma bacia sanitária, (1 um) lavatório e (1 um) micatório;
b) de 151,00m² a 500,00m² (cento e cinquenta e um a quinhentos metros quadrados), 2

(duas) bacias sanitárias, 2(dois) lavatórios e 2(dois) micatórios;
c) 501,00m² a 1.000,00m² (quinhentos e um a mil metros quadrados), 3 (três) bacias sanitárias, 3 (três) lavatórios e 3 (três) micatórios;
d) acima de 1.000,00m² (mil metros quadrados), 3 (três) bacias sanitárias, 3 (três) la-vatórios e 3 (três) micatórios, mais 1 (uma) bacia sanitária, 1 (um) lavatório e 1(um) micatório a cada 500,00m² (quinhentos metros quadrados) ou fração, excedentes de 1.000,00m² (mil metros quadrados).
II- quando se tratar de instalações sanitárias destinadas às mulheres, a proporção será a mesma do item II, excluídos os micatórios; e
III- quando for de uso específico, deverão seguir as disposições estabelecidas para casa uso.

Art. 75. Todas as edificações de uso público, coletivo ou privado com áreas de uso comum deverão conter, no mínimo, 5 % (cinco por cento) do total de instalação sanitária adaptada ao uso de pessoas com deficiência - PCD, com no mínimo uma peça sanitária adaptada, distribuída nas especificidades construtivas estabelecidas pela NBR 9050 vigente.

Art. 76. As edificações comerciais comprovadamente existentes antes de 10 de outubro de 2006, com apenas uma instalação sanitária, deverão garantir condições de acessibilidade e adap-tação e uso às pessoas com deficiência – PCD com as respectivas adaptações.
Parágrafo único. Nas edificações comerciais indicadas no caput com duas instalações sanitárias, as adaptações e condições de acessibilidade às pessoas com deficiência – PCD de ambos os sexos deverão ser locadas no de uso feminino.

CAPÍTULO IV NORMAS ESPECÍFICAS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 77. Todas as edificações deverão atender, naquilo que couber, às disposições legais es-pecíficas, a saber:

I- normas de segurança e proteção contra incêndio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;
II- normas de segurança e medicina do trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Traba-lho e Emprego e demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes;
III- disposições normativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, ANVISA e demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes pela política de saúde;
IV- disposições normativas estabelecidas pelo Ministério da Educação e demais órgãos federais, estaduais e municipais competentes pela política de educação;
V- disposições normativas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pelas políticas de meio ambiente, através da Secretaria Municipal de Meio Ambien-te;
VI- disposições normativas estabelecidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pelas políticas de proteção, conservação, preservação e recuperação do patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico, paisagístico e natural;
VII- disposições normativas estabelecidas pelas concessionárias de abastecimento de energia elétrica, gás canalizado, água e esgotamento sanitário; e
VIII- disposições normativas referentes à acessibilidade das pessoas com deficiência, em especial a NBR 9050 e suas alterações posteriores.
§ 1º Para atender eventuais parâmetros não especificados nesta lei, considero o Decreto Estadua-l nº 12.342/1978, o Decreto Estadual nº 52.053/2007 e suas alterações posteriores.
§ 2º A instalação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETRs) autorizadas e ho-mologadas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), atenderá as normas esta-belecidas na:
a) Lei Municipal nº 6.606, de 10 de novembro de 2022, ou as que vierem lhe substituir;
b) Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015 (Lei Geral das Antenas), ou as que vierem lhe substituir; e
c) Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009 (limites de exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos), ou as que vierem lhe substituir.

SEÇÃO I

Residência Unifamiliar

Art. 78. São condições de habitabilidade, segurança e higiene das habitações unifamiliares, para uso próprio e licenciadas em nome de pessoa física ou em nome do representante da pessoa jurídica:

I- banheiro social concluído, revestido com material lavável nos pisos e paredes, e instalados os aparelhos sanitários;
II- cozinha, área de serviço e lavanderia, revestidos com material lavável nas paredes, sendo exigido para cozinha bancada com pia e piso com revestimento concluído;
III- contra piso para os demais compartimentos;
IV- paredes e coberturas deverão estar concluídas;
V- projeto com previsão de forro com laje e cobertura com telhado, admitir-se-á, apenas laje impermeabilizada.
VI- ventilação e iluminação conforme dispõe a presente Lei.
Parágrafo único. Somente serão consideradas unidades residenciais unifamiliares as edificações e/ou unidades autônomas que contemham ao menos sala, dormitório, cozinha, instalação sanitária e área de serviço se em pavimento superior, definindo-se área mínima de construção de 26,50m² (vinte e seis metros e cinquenta decímetros quadrados) (vide ANEXO IV).

SEÇÃO II

Condomínio Multifamiliar Horizontal Edifício

Art. 79. Considera-se condomínio multifamiliar horizontal edifício o imóvel composto pelo conjunto de duas ou mais unidades, com u ou mais pavimentos, construídos sob a forma de unidades isoladas entre si, destinadas a fins residenciais ou não residenciais, constituindo cada unidade propriedade autônoma, sujeita às limitações estipuladas pelo Código de Edificações do município.

Parágrafo único. Esta categoria deverá seguir as regras da incorporação imobiliária regulamenta-da pelo art. 8º da Lei Federal nº 4.591/64, caracterizada pela comercialização de lotes com casas construídas ou com promessa de construção, e com um sistema viário interno composto de ruas de propriedade comum dos condôminos.

Art. 80. O condomínio multifamiliar horizontal edifício constituído por unidades habitacionais isoladas ou agrupadas em conjuntos de até 6 (seis) unidades deverão ser isoladas em no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) dos lotes vizinhos.

Art. 81. O condomínio multifamiliar horizontal edifício somente poderá ser implantado em gleba fechada em seu perímetro com área igual ou inferior a 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) não contígua a outra de mesma titularidade, e que tenha frente para vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12,00m (doze metros), podendo ter entrada secundária para serviço.

Art. 82. As larguras mínimas dos acessos, ruas e calçadas internas deverão respeitar a Lei Complementar nº 66/2022 ou outra que lhe vier substituir.

Art. 83. No condomínio multifamiliar horizontal edifício deverá ser destinado percentual míni-mo para as áreas públicas, nos moldes do que estabelece a Lei de Parcelamento do Solo Urbano. Quanto às áreas de uso comum, ficam estabelecidos os seguintes critérios:
a) até 12 unidades habitacionais fica isenta da reserva de área de uso comum (lazer, verde e equipamentos comunitários);
b) de 13 a 200 unidades habitacionais deverá reservar 10% da área total do terreno para área de uso comum (lazer, verde e equipamentos comunitários);
c) acima de 200 unidades ou área de terreno superior a 50.000.00m² deverão ser reser-vadas 10% da área total do terreno para área destinada ao uso comum (lazer, verde e equipamen-tos comunitários) e 5% (cinco por cento) para área institucional, localizada próxima à via pública e com acesso a esta.

Art. 84. A Unidade Habitacional deverá obrigatoriamente:
I- ser unifamiliar;
II- situar-se em parcela de fração ideal da área total, correspondente a área mínima de 140,000m² (cento e quarenta metros quadrados) e com testada mínima de 7,00 (sete metros);
III- prever no mínimo 1 (uma) vaga de estacionamento.

Art. 85. Os projetos poderão contemplar, no máximo, 4 (quatro) tipos de planta para as unida-des habitacionais.

SEÇÃO III

Condomínio Multifamiliar Vertical – Edifícios de Apartamentos

Art. 86. O condomínio multifamiliar vertical deverá seguir as mesmas normas dos condomí-nios horizontais excetuando-se parcela do lote. Quanto às áreas de uso comum (lazer, verde e equipamentos comunitários) ficam estabelecidos os seguintes critérios:
a) até 30 unidades habitacionais fica isenta da reserva de área de uso comum;
b) de 31 a 300 unidades habitacionais deverá reservar 10% da área total do terreno para área de uso comum;
c) de 301 a 799 unidades habitacionais deverá reservar 20% da área total do terreno para área de uso comum;
d) acima de 800 unidades ou área de terreno superior a 50.000.00m² deverão ser reservadas 20% da área total do terreno para área destinada ao lazer e equipamentos comunitários e 5% (cinco por cento) para área institucional, localizada próxima à via pública e com acesso a esta.

Art. 87. Poderão ser implantados condomínio multifamiliar vertical em conjunto com condomí-nio multifamiliar horizontal edifício (mistos).
Parágrafo único. As frações ideais das unidades dos condomínios residenciais verticais serão independentes das frações ideais das unidades dos condomínios residenciais horizontais.

Art. 88. Os edifícios com mais de 3 (três) pavimentos, ou desnível entre o piso de entrada e o piso do terceiro pavimento acima de 10,00m (dez metros), deverão ser providos de no mínimo um elevador.

§ 1º Não será considerado o último pavimento, quando for de uso privativo do penúltimo ou quan-do destinado exclusivamente a serviços do edifício ou habitação do zelador.

§ 2º Em nenhuma hipótese elevadores poderão constituir o meio exclusivo de acesso aos pavimen-tos do edifício.

§ 3º Quando o edifício possuir mais de 8 (oito) pavimentos deverá ser provido de 2 (dois) eleva-dores no mínimo, sendo desconsiderado o subsolo destinado exclusivamente a estacionamento de veículo.

Art. 89. Todos os condomínios verticais deverão dispor de:
I- depósito de material de limpeza;
II- abrigos de lixo;
III- vestiário para funcionários segregado por gênero; e
sanitários para funcionários segregados por gênero.
Parágrafo único. Os incisos III e IV do caput são obrigatórios para os condomínios verticais que possuam mais de 16 (dezsseis) unidades habitacionais.

Art. 90. Habitações em cômodos conjugados, lofts ou estúdios deverão ser compostos, mini-mamente, de dois compartimentos, fazendo área privativa mínima útil de 26,50m² (vinte e seis metros e cinquenta decímetros quadrados), conforme estabelece esta lei, e máxima de 40,00m² (quarenta metros quadrados) de superfície, sendo um compartimento destinado às atividades conjugadas de repouso, estar, cozinha e área de serviço e o outro contendo sanitário completo.

Art. 91. As piscinas em edifícios, quando não privativas de unidades autônomas, serão consi-deradas de uso coletivo e deverão atender às disposições e exigências fixadas pela Vigilância Sanitária Municipal.
Parágrafo único. Deverá ser atendido o disposto no Decreto Estadual nº 13.166, de 23 de janeiro de 1979, no que se refere à utilização e manutenção de piscinas.

SEÇÃO IV

Hotéis e Similares

Art. 92. Os hotéis, motéis, casas de pensão, hospedarias e estabelecimentos similares obe-decerão às normas e especificações gerais para as edificações complementadas pelo disposto nesta Seção.

Art. 93. Nos hotéis, motéis, casas de pensão, hospedarias e estabelecimentos similares, to-das as paredes internas, deverão ser revestidas ou pintadas com materiais impermeáveis até a altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), não sendo permitidas paredes de madeira para divisão de dormitórios.

Art. 94. As instalações sanitárias de uso comum deverão:
I- ser separadas por sexo, com acessos independentes;
II- conter, para cada sexo, no mínimo, uma bacia sanitária, cela com chuveiro e um lavatório para cada grupo de 20 (vinte) leitos, ou fração, do pavimento a que servem;
III- nos pavimentos sem leitos, no mínimo, uma bacia sanitária e um lavatório para cada sexo;
IV- atender às condições gerais para compartimentos sanitários;
V- os dormitórios, quando não dispuserem de instalações sanitárias privadas, deverão ser dotados de um lavatório;

VI- ter sanitários adaptados e acessíveis às pessoas com deficiência – PCD, conforme estabelece a Seção X, do Capítulo III da presente lei, bem como as disposições da NBR 9050 vigente.

Parágrafo único. Para efeito do inciso II, não serão considerados os leitos de apartamentos que dispõemham de instalações sanitárias privadas.

Art. 95. Os dormitórios deverão ter área correspondente ao menos de 5,00m² (cinco metros quadrados) por leito, e em qualquer caso não inferior a 8,00m² (oito metros quadrados).

Art. 96. Os hotéis, motéis, casas de pensão, hospedarias e estabelecimentos similares, que forneçam alimentação, deverão obedecer a todas as disposições relativas a estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios.

Art. 97. Os motéis serão providos dentro de suas divisas, de locais para estacionamento de veículos, na proporção de um local para cada quarto ou apartamento.

Art. 98. Em se tratando de motel, entende-se por recepção a portaria da guarita de acesso aos veículos.

SUBSEÇÃO I

Asilos, Orfanatos, Albergues e Estabelecimentos Similares

Art. 99. Os asilos, orfanatos, albergues e estabelecimentos similares que possuírem mais de 49 (quarenta e nove) leitos, deverão ter consultório médico e odontológico, bem como quarto de isolamento para doentes sujeitos à licença sanitária, de acordo com o Centro de Vigilância San-tária do Estado de São Paulo, deverão ser protocolados, analisados e aprovados em protocolos distintos junto à Secretaria de Obras e Planejamento/Departamento de Planejamento e à Secreta-ria de Saúde/ Vigilância Sanitária, conforme Decreto Municipal nº 6.036 de 13 de agosto de 2021 e atualizações posteriores.

Art. 100. Todos os asilos, orfanatos, albergues e estabelecimentos similares deverão ter área para recreação e lazer, não inferior a 10% (dez por cento) da área edificada.

Art. 101. Caberá à Secretaria de Obras e Planejamento/Departamento de Planejamento, ou órgão que vier a lhe substituir, a responsabilidade pela análise do projeto simplificado dos estabe-lecimentos sujeitos à licença sanitária pela VISA (Vigilância Sanitária).

SUBSEÇÃO II

Colônias de Férias e Similares

Art. 102. As colônias de férias, de trabalho ou de recreação só poderão ser instaladas em local de terreno seco e com declividade suficiente para o escoamento das águas pluviais.

Art. 103. Nas colônias de férias será obrigatória a existência de instalações sanitárias separa-das para cada sexo na proporção de uma bacia sanitária, um lavatório e um chuveiro para cada 20 (vinte) pessoas.

Art. 104. Nenhum local de colônia de férias poderá ser aprovado sem que possua:
I- sistema adequado de captação e distribuição de água potável e afastamento de águas residuárias;
II- instalações sanitárias, nos termos desta Lei;
III- adequada coleta, afastamento e destino dos resíduos sólidos, de maneira que satisfa-ça às condições de higiene;
IV- instalações adequadas para lavagem de roupas e utensílios;
V- sistema de coleta de esgotos;
V- sanitários adaptados e acessíveis a pessoas com deficiência - PCD, conforme esta-belece a Seção X, do Capítulo III da presente lei, bem como as disposições da NBR 9050 vigente.
Parágrafo único. A qualidade da água de abastecimento deverá ser demonstrada à autoridade sa-nitária, mediante resultados de exames de laboratório, semestralmente e sempre que solicitado.

SEÇÃO V

Habitações de Interesse Social

Art. 105. O tamanho mínimo de cada unidade de habitação deverá seguir o programa do Agen-te Financiador, suas alterações posteriores ou programa que vier a substituí-lo.

§1º Na ausência de programa do agente financiador, o tamanho mínimo de cada unidade residen-cial deverá considerar os seguintes parâmetros:

I- pé direito de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) em todos os cômodos;
II- área útil de 7,00m² (sete metros quadrados) nos dormitórios, desde que ao menos 01(um) dormitório possua 8,00m² (oito metros quadrados);
III- área útil de 4,00m² (quatro metros quadrados) na cozinha;
IV- área útil de 2,00m² (dois metros quadrados) no compartimento sanitário.
§2º No compartimento sanitário e ao redor da pia da cozinha, será obrigatória barra impermeável nas paredes com altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de altura.
§3º Considera-se habitação de interesse social aquelas com área igual ou inferior a 60,00m² (sessenta metros quadrados), integrando conjuntos habitacionais de no mínimo com 10 (dez) unidades, construídas por entidades públicas ou privadas.

SEÇÃO VI

Edificações Destinadas ao Ensino - Escolas e Creches

Art. 106. Os edifícios destinados às atividades educacionais deverão atender às normas da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, e aos parâmetros de projeto estabelecidos pela Fundação de Desenvolvimento da Educação – FDE, ou órgão que vier a substituí-la.
§ 1º Instituições municipais de ensino atenderão a regulamentação estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º Conforme Portaria CVS 11 de 21/12/2023 (ou outra que lhe vier a substituir) os edifícios destinados à Educação Infantil – Creches são objeto de licença da VISA (Vigilância Sanitária).

SEÇÃO VII

Locais de Reunião de Pessoas

Art. 107. Para os efeitos deste Código de Obras e Edificações, são considerados locais de reunião aqueles em que possa haver aglomeração de pessoas, tais como cinemas, teatros, audité-rios, salas de conferência, salões de esporte, salões de festa, igrejas e congêneres.
Parágrafo único. Imputa-se aos locais de reunião o atendimento as normas de acessibilidade, em especial a NBR 9050, de prevenção e proteção contra incêndios estabelecidas pelas Instruções Normativas do Corpo de Bombeiros e demais regras vigentes.

SUBÇÃO I

Cinemas, Teatros, Auditórios

Art. 108. Somente serão permitidas salas de espetáculos no pavimento térreo e no imediatamente superior, ou imediatamente inferior, devendo em qualquer caso, ser assegurado o rápido escoamento dos espectadores.

Art. 109. As salas de espetáculos serão dotadas de dispositivos mecânicos para renovação constante de ar, com capacidade mínima de 13,00m³ (treze metros cúbicos) de ar exterior, por pessoa, por hora.
Parágrafo único Quando instalado sistema de ar condicionado serão obedecidas as normas da ABNT, bem como será obrigatória a instalação de equipamento reserva.

Art. 110. Os estabelecimentos previstos nesta seção deverão possuir bebedouros localizados fora das instalações sanitárias, para uso dos frequentadores, na proporção mínima de 1 (um) a cada 300 (trezentas) pessoas.

Art. 111. As edificações de que trata esta Seção, deverão dispor, além das privativas, instala-ções sanitárias para uso dos frequentadores, na proporção de uma instalação a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de área construída destinada a plateia.
§1º Caso não tenha plateia, deverá ser considerado uma instalação a 100m² (cem metros quadra-dos) de área construída de acesso/uso público.

§2º No caso indicado no caput do artigo, deverá ser prevista instalação sanitária adaptada às pessoas com deficiência – PCD, conforme estabelece a Seção X, do Capítulo III da presente lei, bem como as disposições da NBR 9050 vigente.

SUBSEÇÃO II

Locais de Reunião para Fins Religiosos

Art. 112. Considera-se locais de reunião para fins religiosos os seguintes:
I- templos religiosos;
II- salões de cultos;
III- salões de agremiações religiosas.

Art. 113. As edificações de que trata esta seção deverão atender, além das normas gerais para edificações, aos seguintes requisitos:
I- as aberturas de entrada e saída, serão no mínimo em número de 2 (duas), terão largura igual ou superior a 2,00m (dois metros), ser autônomas e abrir para o lado externo do prédio;
II- o local de reunião ou de culto deverá ter:
a) pé-direito não inferior a 4,00m

(continuação)

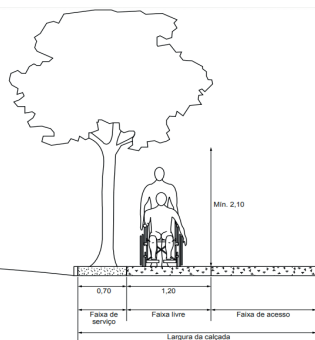
ANEXOS DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ANEXO I – ACESSO AOS IMÓVEIS

Figura 1 – Acesso aos imóveis de esquina



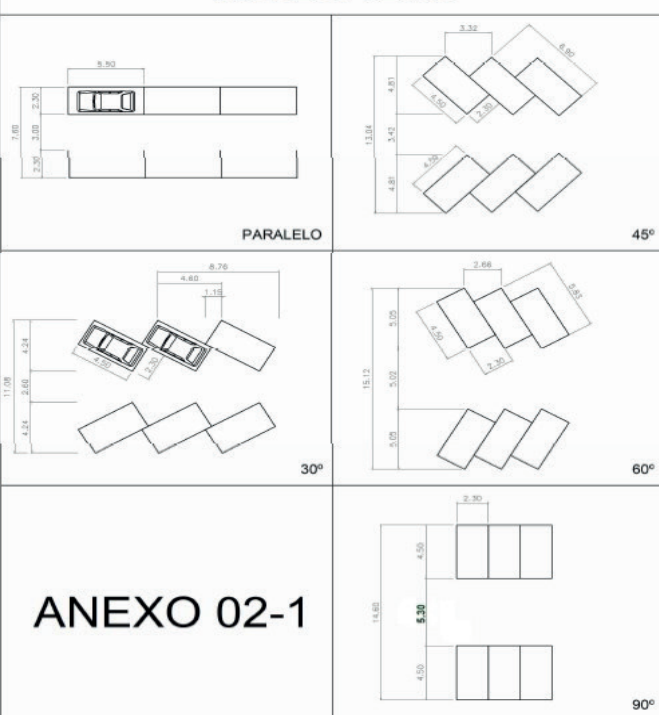
Figura 2 – Modelo Padrão de calçada



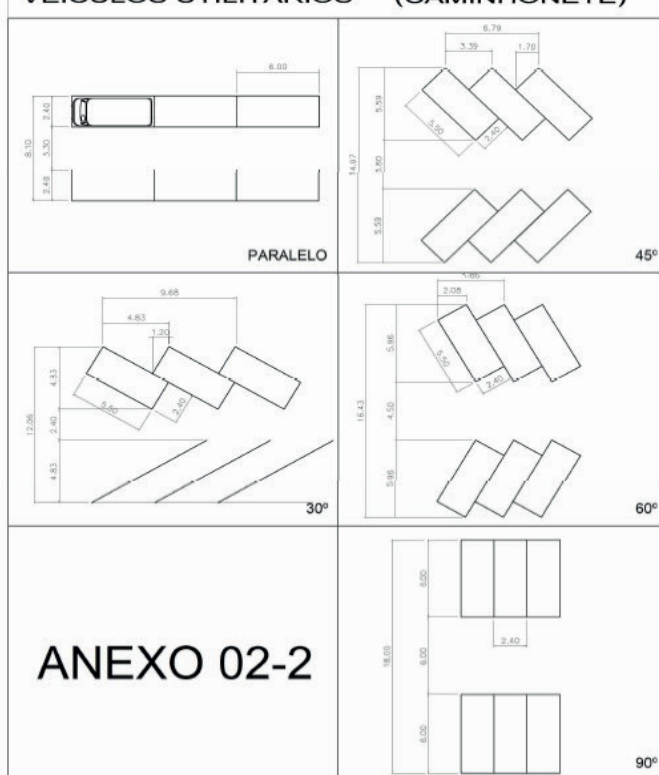
Fonte: NBR 9050.

ANEXO II – ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

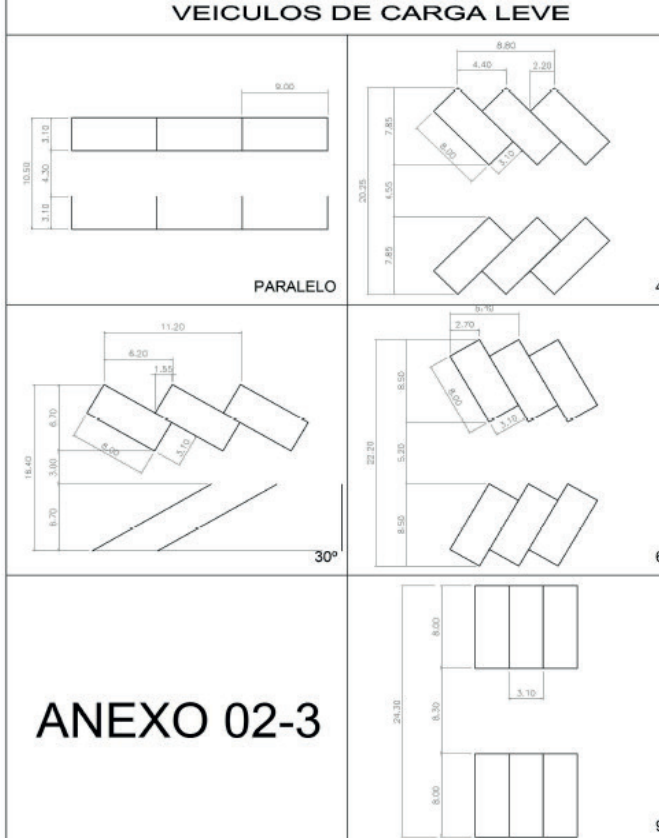
ÁREAS DE ESTACIONAMENTO (DIMENSÕES MÍNIMAS) VEÍCULOS LEVES



ÁREAS DE ESTACIONAMENTO (DIMENSÕES MÍNIMAS) VEÍCULOS UTILITÁRIOS (CAMINHONETE)



ÁREAS DE ESTACIONAMENTO (DIMENSÕES MÍNIMAS) VEÍCULOS DE CARGA LEVE

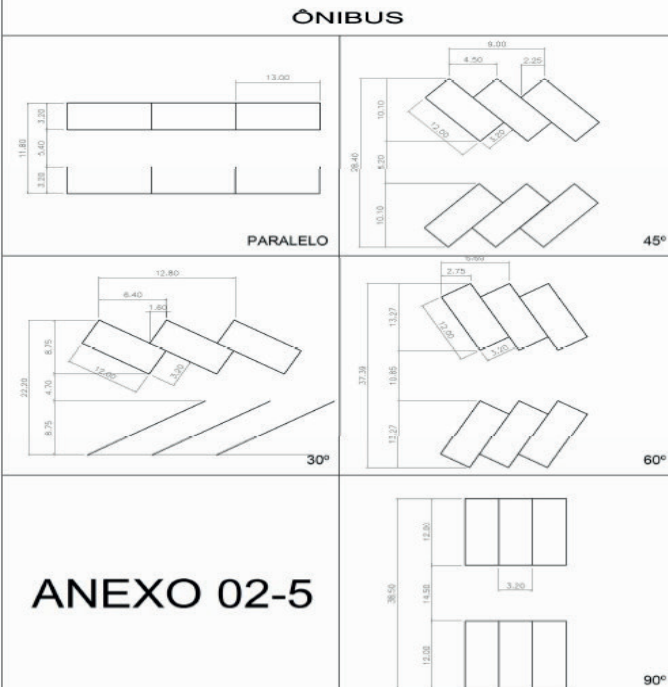


Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

ÁREAS DE ESTACIONAMENTO (DIMENSÕES MÍNIMAS) VEÍCULOS CARGA MÉDIO



ÁREAS DE ESTACIONAMENTO (DIMENSÕES MÍNIMAS) ÔNIBUS



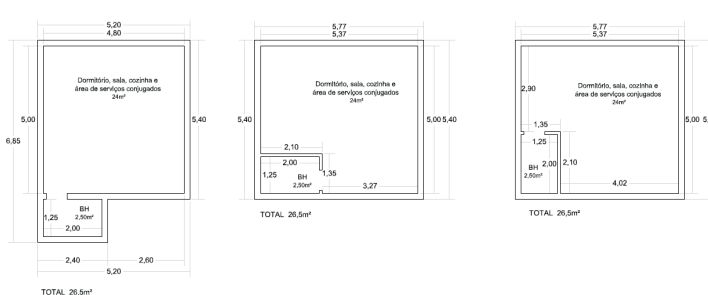
ANEXO III – TABELA DE DIMENSÕES MÍNIMAS DOS AMBIENTES

Tabela 1: Dimensionamento mínimo dos ambientes

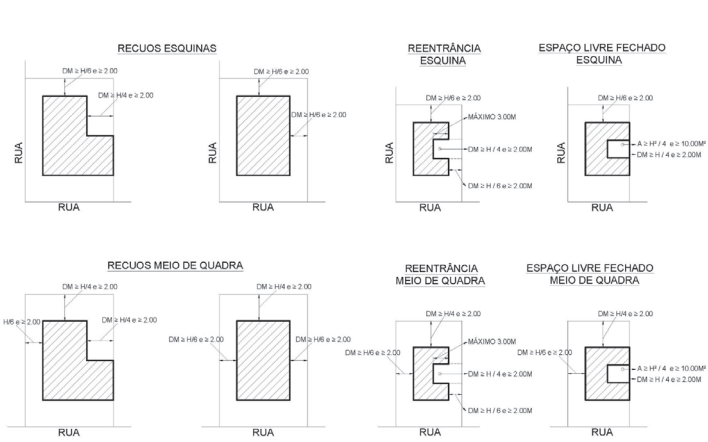
Ambiente	Pé direito mínimo (m) (1)	Dimensões mínimas (2)	
		Dimensão	Área (M²)
Dormitório (único)	2,70	2,00	10,00
Dormitório (dois)	2,70	2,00	10,00; 8,00;
Dormitório (três)	2,70	2,00	10,00; 8,00;
Dormitório coletivo	2,70	2,00	por leito: 5,00
Closet (quarto de vestir)	2,50	1,50	4,00
Circulação coletiva	2,50	1,20	—
Cozinha	2,50	2,00	4,00
Estar	2,70	2,00	8,00
Sala comercial	2,70	2,00	10,00
Hospedagem	2,70	2,00	6,00
Sanitário (lavatório, bacia, banho)	2,50	1,00	2,50
Área de Serviço (lavanderia)	2,30	1,00	1,50
Depósitos / Despensa	2,30	1,00	2,00
Conjugados (dorm., sala, coz., a.s.)	—	—	24,00
Garagens	2,30	—	—

- No caso de edificação construída em contêiner, poderá ser adotado pé-direito existente da estrutura do próprio contêiner, sem prejuízo às demais exigências previstas nesta lei.
- O dimensionamento mínimo dos cômodos no caso de HIS – Habitação de Interesse Social seguirá o padrão estabelecido pelo programa do agente financiador, conforme dispõe a presente lei. Na sua ausência, seguirá o dimensionamento indicado no Art. 105 desta lei.

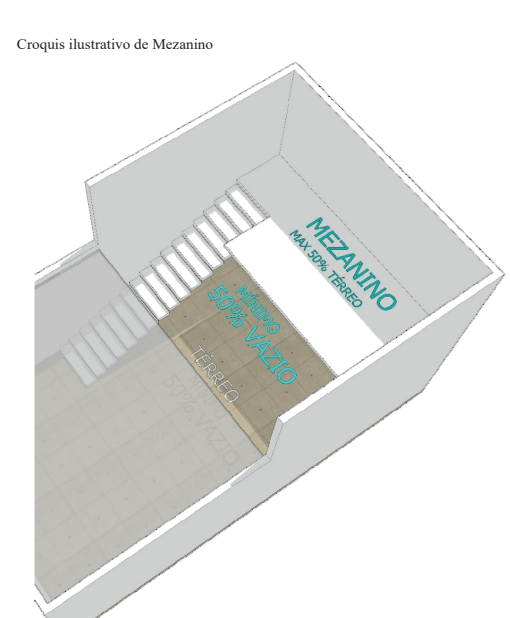
ANEXO IV – EXEMPLO DE UNIDADES RESIDENCIAIS COM ÁREAS MÍNIMAS



ANEXO V – ÁREAS DE ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO MÍNIMAS



ANEXO VI – MEZANINO



ANEXO VII – MODELO DE PLACA DE OBRA

Tabela 1: Modelo de Placa de Obra.

Responsáveis Técnicos Projeto: Arq. José da Silva - CAU 00.000 Execução da Obra: Eng. João da Silva - CREA 00.000
Alvará: 00.000/00
Construtora XYZ (opcional)

Notas:

- Considerar a dimensão mínima de 0,60x0,40m.
- Todas as informações da placa de obra devem estar legíveis.
- Indicação do logotipo da empreiteira é opcional.

ANEXO VIII – ATESTADO DE ACESSIBILIDADE

Na condição de responsável (eis) técnico(s) pela(s) obra(s) e/ou adaptações para promover a acessibilidade do edifício de propriedade de _____, situado à Rua / Av. _____, nº _____, Lote _____, Quadra _____, do Loteamento _____, cadastrado sob a inscrição cadastral nº _____, ATESTO que:

- O presente ATESTADO tem por objetivo comprovar as condições reais de acessibilidade executadas no referido edifício sob as Leis e Normas técnicas de Acessibilidade em vigor.
- Faz parte deste ATESTADO o Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) número _____, emitido pelo Conselho de _____, atestando a veracidade das informações aqui apresentadas.
- O Atestado foi elaborado com base na legislação específica sobre acessibilidade, em vigor na esfera federal, em especial:
 - Decreto Federal nº 5.296/04;
 - Norma Técnica Brasileira NBR 9050 (Acessibilidade);
 - Lei Brasileira da Inclusão – Lei Federal nº 13.146/2015 e alterações;
 - Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741/2003 e alterações;
 - Norma Técnica Brasileira NBR 16.537/2016 e alterações (Sinalização Visual e tátil no piso);
 - Norma Técnica Brasileira NBR 15.599/2008 e alterações (Comunicação em acessibilidade).
- DA COMPROVAÇÃO DA ACESSIBILIDADE EXECUTADA NO LOCAL:

(Descrever os itens que confirmam as condições de acessibilidade do local.

Exemplos: Calçada externa / interna, vagas de estacionamento, acessos à edificação, rota acessível, rampas, escadas, elevadores, plataformas, sanitários acessíveis, placas de sinalização, entre outros).

Pindamonhangaba, _____ de _____ de 202_

(Assinatura)

Nome:

CREA/CAU nº _____

ART/RRT nº _____

ANEXO IX – TABELA DE MULTAS

Tabela 1: Tabela de multa, por infração, tipologia, grau de gravidade, em UFMP

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPOLOGIA	GRAU	UFMP
1.1	Construção de edificação sem projeto aprovado	Residencial Unifamiliar	Grave	40
1.2	Construção de edificação sem projeto aprovado	Residencial multifamiliar	Grave	80
1.3	Construção de edificação sem projeto aprovado	Não Residencial	Grave	80
2.1	Construção de edificação em desacordo com o projeto aprovado	Residencial Unifamiliar	Moderado	20
2.2	Construção de edificação em desacordo com o projeto aprovado	Residencial multifamiliar	Moderado	40
2.3	Construção de edificação em desacordo com o projeto aprovado	Não Residencial	Moderado	40
3.1	Realização de reforma sem Alvará, nos casos indicados no Art. 23	Residencial Unifamiliar	Moderado	20
3.2	Realização de reforma sem Alvará, nos casos indicados no Art. 23	Residencial multifamiliar	Moderado	40
3.3	Realização de reforma sem Alvará, nos casos indicados no Art. 23	Não Residencial	Moderado	40
4.1	Demolição sem Alvará	Residencial Unifamiliar	Moderado	20
4.2	Demolição sem Alvará	Residencial multifamiliar	Moderado	40
4.3	Demolição sem Alvará	Não Residencial	Moderado	40
5.1	Ampliação sem projeto aprovado	Residencial Unifamiliar	Grave	40
5.2	Ampliação sem projeto aprovado	Residencial multifamiliar	Grave	80
5.3	Ampliação sem projeto aprovado	Não Residencial	Grave	80
6.1	Ausência de Responsável Técnico para a obra	Residencial Unifamiliar	Grave	40
6.2	Ausência de Responsável Técnico para a obra	Residencial multifamiliar	Gravíssima	100
6.3	Ausência de Responsável Técnico para a obra	Não Residencial	Gravíssima	100
7	Ausência de placa informativa, conforme ANEXO VI	Todas as edificações	Leve	2

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPOLOGIA	GRAU	UFMP
8	Execução de obras complementares, em desconformidade com Art. 158, §2º da presente lei	Residencial Unifamiliar	Grave	40
9.1	Execução de obras complementares, em desconformidade com Art. 158, §2º da presente lei	Residencial multifamiliar	Gravíssima	80
9.2	Execução de obras complementares, em desconformidade com Art. 158, §2º da presente lei	Não Residencial	Gravíssima	80
9.3	Ausência de calhas e condutores de água até as sarjetas, passando por baixo das calçadas, no caso dos edifícios situados no alinhamento da via pública, conforme estabelece o Art. 49 da presente lei	Residencial Unifamiliar	Moderado	20
10.1	Ausência de calhas e condutores de água até as sarjetas, passando por baixo das calçadas, no caso dos edifícios situados no alinhamento da via pública, conforme estabelece o Art. 49 da presente lei	Residencial multifamiliar	Moderado	40
10.2	Ausência de calhas e condutores de água até as sarjetas, passando por baixo das calçadas, no caso dos edifícios situados no alinhamento da via pública, conforme estabelece o Art. 49 da presente lei	Não Residencial	Moderado	40
10.3	Demais artigos do código de edificações	Todas as edificações	-	30
11	Reincidência de infração	Todas as edificações	-	x2

Tabela 2: Resumo do valor da infração, conforme grau de gravidade, em UFMP

GRAU	RES. UNIFAMILIAR	RES. MULTIFAMILIAR	NÃO RESIDENCIAL
LEVE	2	2	2
MODERADA	20	40	40
GRAVE	40	80	80
GRAVÍSSIMA	0	100	100

(continua)

